



Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Auditoria nº 968

Relatório Consolidado

Unidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS

Município: GOIÂNIA/GO



Sumário

I - DADOS BÁSICOS	3
II - IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES	3
III - INTRODUÇÃO	3
IV - METODOLOGIA	4
V - CONSTATAÇÕES	4
VI - REGISTRO FINAL SOBRE A NOTIFICAÇÃO	23
VII - CONCLUSÃO	23
VIII - FOLHA DE ASSINATURA	24
IX - ANEXOS	25





I - DADOS BÁSICOS

Finalidade: Averiguar os pgts efetuados pela SES-GO à AGIR gestora do HUGOL

Entidade Responsável: HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOV OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA HUGOL

CPF/CNPJ: 02.529.964/0001-57

Município/UF: GOIÂNIA-GO

Abrangência: 2013

Nº Protocolo: 20160001016843

II - IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES

HALIM ANTONIO GIRADE

Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Exercício: 02/01/2014 a 31/12/2014

ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR

Cargo: SECRETÁRIO ESTADO DA SAÚDE

Exercício: Desde 01/01/2019

LEONARDO MOURA VILELA

Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Exercício: 01/01/2015 a 31/12/2018

III - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao Decreto nº 1.651 de 28/09/2005 e o Decreto Estadual nº 4.875 de 04/03/1998, a Gerência de Auditoria e Processamento da Informação/GAPI/SCAGES/SES/GO, através do Despacho nº 053/2019 SEI - GEAPI, emitido em 08 de Fevereiro de 2019, determinou auditoria a ser realizada na Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, especificamente na execução do contrato de gestão nº 003/2014 – SES/GO e seus aditivos, celebrado entre esta secretaria e a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR para o fomento, gerenciamento, operacionalização e execução das ações, atividades e serviços de saúde no HOSPITAL DE URGÊNCIAS REGIONAL NOROESTE GOV. OTÁVIO L. SIQUEIRA - HUGOL, visando o atendimento à solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás – 90ª Promotoria de Justiça, contida no Ofício Requisição nº 169/2016.

Destaque-se que o presente trabalho visou responder aos seguintes quesitos formulados pelo Ministério Público de Goiás-GO e que tenham previsão no Contrato de Gestão e respectivos aditivos:

Quesito 2) Verificação se os pagamentos efetivados à organização social estão de acordo com as cláusulas contratuais;

Quesito 4) Especificação e quantificação dos repasses efetivados a partir de despesas não previstas, mas previamente autorizadas;

Quesito 5) Especificação, quantificação e regularidade dos repasses feitos para obras e investimentos;

Quesito 6) Especificação, quantificação e regularidade de repasses eventualmente feitos por serviços ambulatoriais e hospitalares que excederam as metas pactuadas, objeto de faturamento e pagamento complementar;

Quesito 7) Verificação sobre a aplicação na Unidade de rendimentos e aplicações de ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob administração da organização social;

Quesito 8) Se houve captação de recursos com base no Contrato de Gestão e sua aplicação;



Quesito 10) Se a FIDI presta/prestou serviços laboratoriais para a unidade de saúde, com especificação dos serviços e dos valores relativos, bem como eventual glosa do valor repassado para a unidade de saúde;

Quesito 15 e 16) Análise da regularidade das prestações de contas e da aplicação dos recursos e respectiva observância às solicitações complementares;

Quesito 17) Como foram calculadas e pagas as parcelas relativas ao valor variável, nos termos das cláusulas contratuais;

Quesito 19) Verificação dos reajustes anuais ocorridos e respectivos valores e percentuais conforme cláusulas contratuais;

Quesito 20) Verificação e regularidade de outras verbas e recursos financeiros complementares repassados à organização social, inclusive para custeio de internações excedente à capacidade instalada e a regularidade de sua aplicação; e

Quesito 21) Apresentação dos valores totais repassados à organização social, por ano.

IV - METODOLOGIA

Para o desenvolvimento desta auditoria foram realizadas consultas às normativas legais que regem a contratação de Organizações Sociais e levantamentos de dados para se proceder análises documentais, a saber:

- Processo nº 201400010001769 do Contrato de Gestão nº 003/2014 – SES/GO e respectivos aditivos;
- dados orçamentários e financeiros extraídos do Sistema SIOFI-NET e BI – Business Objects;
- processo de pagamento nº 201400010019211 compreendendo o período de julho/2014 a novembro/2018;
- Lei de Licitações e Contratos na Administração Pública nº 8.666/1993;
- Lei de Qualificação de Entidades como Organizações Sociais Estaduais nº 15.503/2005;
- Resolução Normativa nº 007/2011, revogada, e atual Resolução Normativa nº 013/2017, emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás/TCE/GO;
- Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU;
- Análise de relatórios produzidos no ambiente SAP Business Objects Web Intelligence com posição em 12/02/2019, visto que no processo de pagamento (201400010019211) havia ausência de algumas ordens de pagamento;
- Realizou-se uma Visita Técnica no dia 19/03/2019 no serviço de Hemodinâmica do HUGOL;
- demonstrações contábeis e financeiras da AGIR referente a contratação do HUGOL;
- As constatações referentes às análises realizadas para responder aos quesitos serão inseridas em relatórios distintos, conforme a responsabilização dos auditados sob a condição de contratante e de contratado; e
- Os questionamentos mencionados no Ofício Requisição nº 169/2016 serão respondidos dentro dos campos das evidências cujos quesitos serão enumerados, os quais poderão ter desdobramentos que serão citados por letras do alfabeto.

V - CONSTATAÇÕES

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 573959

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: Houve atrasos e parcelamentos nos pagamentos realizados à Organização Social referente ao período analisado em descumprimento às cláusulas contratuais.

Evidência: Quesito 2 - A) Verificação se os pagamentos efetivados à organização social estão de acordo com as cláusulas contratuais.

Quesito 21) Apresentação dos valores totais repassados à organização social, por ano.

No contrato inicial nº 003/2014 - SES-GO, consta que os pagamentos deveriam ter sido efetivados mediante observação das cláusulas 6.2, 6.6, 6.9 e 7.5.4 (cláusula alterada no 3º T.A). Na cláusula 6.2 estão definidas a dotação orçamentária



(Programa/ação/empenho), o valor total e mensal do referido Contrato.

Em análise ao contrato inicial, observou-se na cláusula 6.10.b que a contratante deveria efetuar os pagamentos no décimo dia de cada mês.

Discriminou-se na Planilha 1 - Matriz de Acompanhamento da Auditoria do Contrato de Gestão - SES, todas as competências vigentes do contrato e seus aditivos bem como as datas dessas quitações, onde ficou demonstrado que houve atrasos significativos nos pagamentos efetuados à AGIR referentes as competências de julho/2014 a novembro/2018.

Os atrasos e os parcelamentos foram se intensificando gradativamente como pode ser observado na coluna - Quitação - da planilha supramencionada. Conforme consulta realizada para averiguar essa situação dos pagamentos, foram emitidos relatórios, com posição em 12/02/2019, pelo SAP Business Objects Web Intelligence. Até essa data constatou-se que faltava quitar o montante de R\$ 27.301.008,36 (vinte e sete milhões, trezentos e um mil, oito reais e trinta e seis centavos) resultado obtido entre o período de 07/2015 a 11/2018 pelos saldos das competências de 08 a 11/2015, 11 e 12/2017, 04 a 07 e 11/2018 que totalizaram R\$ 29.472.059,80 (vinte e nove milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, cinquenta e nove reais e oitenta centavos), deduzidos dos resultados dos saldos das competências 07/2015, 07 e 10/2017 que totalizaram R\$ 2.171.051,44 (dois milhões, cento e setenta e um mil, cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos), cujos valores referem-se a saldos de pagamentos realizados acima do valor mensal do contrato.

Em resposta ao quesito 21 do Ofício Requisição nº 169/2016-MP/GO, o valor total anual consta na Planilha 1 - Matriz de Acompanhamento da Auditoria do Contrato de Gestão - SES, o total geral repassado até a data de 12/02/2019 foi de R\$ R\$ 727.361.745,56 (setecentos e vinte e sete milhões, trezentos e sessenta e um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Está incluído nesse montante o total de R\$ 51.748.709,63 (cinquenta e um milhões, setecentos e quarenta e oito mil, setecentos e nove reais e sessenta e três centavos) referente a despesas pré operacionais cujos pagamentos foram realizados sem previsão contratual, o fato será detalhado em constatação específica.

A Lei Estadual nº 15.503/2005 não prevê forma especial para o Contrato de Gestão, porém, conforme entendimento na literatura jurídica, ao Contrato de Gestão poderão ser aplicáveis as regras previstas na Lei nº 8.666/93, visto que sua formalização obedece as premissas do caput do art. 60 da dita lei. Da mesma forma aplicar-se-ia supletivamente, em relação aos atrasos nos pagamentos, o art. 78, XV c/c art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, o que permite a contratada invocar o artigo 476 do Código Civil/2002 referente aos atrasos superiores a 90 dias o que permite a suspensão do Contrato de Gestão.

Fonte da Evidência: Processo nº 201400010019211 e relatórios emitidos pelo sistema SAP Business Objects Web Intelligence com posição em 12/02/2019.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Os repasses foram realizados de forma parcelada fora dos prazos estabelecidos no Contrato de Gestão, salientamos que os pagamentos são realizados mediante disponibilização de recursos pela Secretaria de Estados da Economia conforme seu fluxo de caixa, juntamos anexo os Demonstrativos Contas Pagas 07/2014 a 11/2018 e o "Demonst. Execução C. Gestão - 07/2014 a 11/2018" para melhor visualização dos dados referentes aos valores repassados por referência com as respectivas datas dos pagamentos e demonstração por referência dos valores executados, apresentando o valor previsto no Contrato, as glosas aplicadas, outros créditos, valores pagos e a pagar (8721109), (8721070).

Análise da Justificativa: A justificativa foi apresentada por meio do Memorando nº: 303/2019 - DIPPAG- 06381/SEI somado às planilhas acima mencionadas e que estão anexadas ao processo nº 201800010041361 sob numeração (8721109) e (8721070) e o Memorando nº: 1572/2019 - SGPF- 03079/SEI encaminhou essas justificativas. Em análise aos referidos documentos observou-se a confirmação dos atrasos nos pagamentos, essa justificativa demonstra que a SES não tem governança sobre os recursos da Saúde que são de origem do Tesouro Estadual dependendo da sua disponibilização pela Secretaria de Estado da Economia.

Não houve menção sobre o montante que faltava a ser pago até a data de 12/02/2019, ou seja, R\$ 27.301.008,36 (vinte e sete milhões, trezentos e um mil, oito reais e trinta e seis centavos) e conforme análise referente ao Índice de Liquidez Geral posicionado em fevereiro/2019 das Demonstrações Financeiras da AGIR/HUGOL publicadas no Portal da Transparência "ostransparencia.saude.go.gov.br", observou-se que o referido valor ao ser pago/quitado, tornar-se-á excedente no caixa da AGIR/HUGOL e diante desse fato haverá a necessidade de se proceder uma readequação de manutenção do equilíbrio econômico financeiro em observação aos princípios da eficiência e economicidade conforme prevê o art. 8º da Lei Estadual nº 15.503/05



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório Consolidado



e art. 3º da Lei de Licitações, mediante a comparação das contas do Passivo, e os créditos que a OS teria a receber junto a SES-GO por força do Contrato de Gestão.

Considerando a previsão da dotação orçamentária do Contrato de Gestão no período analisado e que a justificativa apresentada não mudou essa situação a mesma não será acatada.

Acatamento da Justificativa: Não

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Recomendação: Articular junto a Secretaria da Economia sobre o cumprimento do art. 8º da Lei 101/2001, referente a programação financeira e ao cronograma de execução mensal de desembolso, bem como ao cumprimento da Lei Complementar 141/2012, quanto a correta e tempestiva aplicação dos recursos vinculados a saúde.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Recomendação: Proceder auditoria no período de dezembro/2018 a julho/2020, para averiguar despesas realizadas pela AGIR/HUGOL cotejando com os créditos do Contrato de Gestão com objetivo de apurar/atualizar excedentes financeiros para readequações na manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Gestão AGIR/HUGOL e/ou a realização de um Plano de Investimentos de Recursos Excedentes, inclusive considerando a formação/recomposição do Fundo de Provisão para fins e rescisões trabalhistas e ações judiciais, cujo valor apurado até a data 12/02/2019 montava a quantia de R\$ 27.301.008,36 (vinte e sete milhões, trezentos e um mil, oito reais e trinta e seis centavos), com objetivo de aplicar o art. 7º da Resolução Normativa nº 013/2017.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Recomendação: Cumprir as cláusulas contratuais quanto a regularidade dos repasses de pagamento à AGIR, para que a mesma não fique prejudicada no cumprimento de suas obrigações contratuais quanto ao fomento, gerenciamento, operacionalização e execução das ações, atividades e serviços de saúde no HUGOL.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 573963

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: Não houve descontos referente à parte variável do Contrato de Gestão.

Evidência: Quesito 2 - B) Verificação se os pagamentos efetivados à organização social estão de acordo com as cláusulas contratuais.

Conforme consta na cláusula 6.9 do contrato inicial, haveriam descontos de até 20% do montante repassado, caso não houvesse cumprimento das metas e indicadores, porém, conforme cláusula 5.4 do Anexo Técnico do 3º Termo Aditivo esse percentual foi reduzido para até 10%.

Elaborou-se a Planilha 5 - Acompanhamento das Prestações de Contas e Relatórios da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, em anexo, e conforme análise realizada no período de julho/2015 a setembro/2018, verificou-se que todos os relatórios emitidos pela Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão - COMACG/HUGOL obtiveram conceito -Muito Bom- e nota acima de 9.



Em observação ao Contrato inicial verificou-se que não foi estabelecido que as análises dos indicadores (valor qualitativo) seriam vinculadas ao cumprimento das metas (valor quantitativo), cujo objetivo seria o de avaliar se as informações sobre o alcance das metas, identificasse algum avanço, melhorias de qualidade, correção de problemas, necessidades de mudança, etc, ficou demonstrado que a ausência dessa vinculação combinada a observação do inciso I, art. 8º da Lei Estadual nº 15.503/2005, restou demonstrado que as análises qualitativas dos resultados alcançados ficaram prejudicadas. Não encontrou-se nos relatórios da Comissão de Avaliação - COMACG/HUGOL, Planilha 5 - Acompanhamento dos Relatórios, nenhum tipo de análise sobre os indicadores e sua correlação com as metas propostas para atingir o objetivo do Contrato de Gestão, sendo assim, a Comissão considerou cumprida todas as metas.

Esta equipe de auditores discordou da metodologia de avaliação global adotada nesse Contrato de Gestão inicial, pois considerou-se como cumpridas todas as metas, porém, tem-se que as metas referentes aos procedimentos de baixo custo, como por exemplo, os serviços de diagnósticos e as consultas as quais superaram as quantidades estabelecidas. Nessa sistemática de avaliação global essas metas encamparam o deficit das metas que não foram cumpridas, como foi no caso da utilização da capacidade instalada dos leitos de internação, cuja taxa de ocupação ficou em média 51% abaixo da quantidade de saídas hospitalares, ou seja, da utilização dos leitos existentes, visto que a fixação dessas metas teve uma média entre 80% e 90% da taxa de ocupação desses leitos.

Com a vigência do 3º Termo Aditivo no item 5.4 do Anexo Técnico II, verificou-se que a parte variável, ou seja, 10% do montante financeiro, vinculou-se ao alcance das metas quanto ao cumprimento dos indicadores de qualidade. E conforme o Relatório de Execução nº 03/2018 - COMACG/HUGOL referente as competências de outubro/2017 a setembro/2018, houve a aprovação integralmente dos valores que compõe a parte fixa (90%) e variável (10%), consequentemente, dessa forma não houve nenhum desconto referente ao cumprimento das metas.

Fonte da Evidência: Processo nº 201400010019211 e relatórios emitidos pelo sistema SAP Business Objects Web Intelligence com posição em 12/02/2019.

Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 573967

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: O Plano de Aplicação e o Quadro de Destinação dos Recursos Financeiros foram cumpridos parcialmente.

Evidência: Quesito 2 - C) Verificação se os pagamentos efetivados à organização social estão de acordo com as cláusulas contratuais.

Consta na cláusula 6.6 do Contrato inicial, que a liberação dos recursos financeiros deveria ser em conformidade com o Plano de Aplicação além de rigorosa observação ao Quadro de Destinação dos Recursos Financeiros, essa cláusula vigorou até 30/09/2017, quando sofreu alteração de forma indireta a partir da vigência do 3º T.A no qual conforme a cláusula 10.8 tem-se a seguinte expressão: [...naquilo que não conflite com o pactuado no presente instrumento, passa a fazer parte integrante daqueles ajustes.], diante disso, observou-se que a cláusula 6.6 do Contrato inicial conflitou com a cláusula 8ª e o Anexo Técnico II, referente ao Sistema de Repasses, que modificou o método de liberação dos recursos financeiros para a AGIR/HUGOL, portanto, a equipe entende que a cláusula inicial sofreu alteração perdendo sua eficácia. A cláusula 7.3 do contrato inicial, que estabelecia o percentual máximo de gasto com pessoal em até 60% (remuneração, encargos trabalhistas, vantagens de qualquer natureza aos dirigentes, empregados e servidores cedidos ao Hospital) manteve-se inalterada até 30/09/2017.

Elaborou-se a Planilha 4 - Destinação dos Recursos Financeiros para verificar o cumprimento desses percentuais / valores, na qual ficou demonstrado que nos períodos compreendidos entre 15/07/2014 a 14/07/2017 houve cumprimento desse percentual, porém, no período de 15/07 a 30/09/2017 esse percentual não foi cumprido sendo ultrapassado em 10%. Com a vigência da cláusula 9.7 do 3º T.A, esse percentual passou a ser de até 70%, portanto, a partir dessa vigência até novembro/2018 os gastos com pessoal se limitaram ao parâmetro definido.

Enfatiza-se que a Lei Estadual nº 20.243 de 24/07/18, incluiu o inciso II no art. 8º da Lei Estadual nº 15.503 de 28/12/2005, em que define a obrigatoriedade de se estabelecer limites e critérios para custear despesas com pessoal.

Fonte da Evidência: Processo nº 201400010019211 e relatórios emitidos pelo sistema SAP Business Objects Web Intelligence com posição em 12/02/2019. Balancetes publicados no link <http://http://www.osstransparencia.saude.go.gov.br/page/>



termo=11&ion=Demonstra%C3%A7%C3%B5es%20cont%C3%A1beis&titulo=HUGOL.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Inicialmente a justificativa repete o texto da Evidência descrito no Relatório de Auditoria, após essa descrição segue a seguinte narrativa: "Pois bem, a Coordenação de Acompanhamento Contábil/Gerência de Avaliação de Organizações Sociais esclarece que a planilha de Descrição da Destinação de Recursos Financeiros constantes do anexo III, do referido Contrato de Gestão é composto da forma descrita no Quadro 1, em anexo.

Embora a referida planilha não descreva o valor programado em R\$, infere-se que o respectivo valor é calculado considerando o montante global do contrato, dessa forma, não parece adequado tomar o período 15/07 a 30/09/2017 para análise do cumprimento do limite de custeio de pessoal, de forma isolada, em razão das sazonalidades inerentes a própria natureza da despesa.

Desse modo, considerando um período mínimo de 12 (doze) meses, é possível visualizar que em regra, os percentuais mensais não ultrapassam o teto previsto, com exceção do mês de setembro, entretanto, se tomarmos a média anual, o referido percentual não alcança o limite estabelecido, conforme discriminados no Quadro 2, em anexo.

A análise supracitada se justifica, em razão das peculiaridades que podem aparecer em um determinado mês, a título de exemplo: pagamento do décimo terceiro salário em sua integralidade e/ou, em parte; pagamento do adicional de férias.

Por fim, ressalta-se que o limite de 60% (sessenta por cento) para gastos com custeio de pessoal devem ser auferidos no montante global do Contrato, desta maneira, as sazonalidades mensais devem ser diluídas no decorrer da execução do Contrato".

Análise da Justificativa: A justificativa foi apresentada por meio do Memorando nº: 289/2019 - GAOS- 14421/SEI anexado ao processo nº 201800010041361 sob numeração (9438735) e o Memorando nº: 1914/2019 - SUPER- 03082 /SEI as encaminhou. Em análise ao documento apresentado a justificativa parece razoável em razão de que o Contrato de Gestão não esclarece / define um período para o acompanhamento referente ao cumprimento desses percentuais, sendo assim pode haver margens para dupla interpretação. Quando da leitura sobre o cumprimento da cláusula 6.6 do Contrato Inicial dá-se a entender que o acompanhamento seria feito mensalmente, porém, considerando que após a vigência da cláusula 9.7 do 3º T.A até a data de 12/02/19 (período analisado) o percentual de gasto com Pessoal foi cumprido, sendo assim, acata-se a justificativa apresentada.

Acatamento da Justificativa: Sim

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 573969

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: Despesas Pré - Operacionais realizadas sem previsão no Contrato de Gestão e aditivos.

Evidência: Quesito 4) Especificação e quantificação dos repasses efetivados a partir de despesas não previstas, mas previamente autorizadas.

Em análise aos pagamentos efetuados a AGIR referente a gestão do HUGOL, verificou-se que o FES/SES repassou o montante de R\$ 51.748.709,63 (cinquenta e um milhões, setecentos e quarenta e oito mil, setecentos e nove reais e sessenta e três centavos), conforme pode ser observado nas Planilhas 4 - Destinação dos Recursos Financeiros e 1 - Matriz de Acompanhamento da Auditoria Financeira, referentes ao período de 15/07/2014 a 14/07/2015.

O hospital iniciou suas atividades em 06 de julho de 2015, conforme noticiado no sítio do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS bem como em diversos meios de comunicação à época, além disso, o fato foi mencionado nas constatações apontadas nos Relatórios SISAUD SUS de Auditoria nº 781 e de Visita Técnica nº 372 cuja auditoria refere-se a avaliação comparativa entre instalações, metas do contrato de gestão e a produção ambulatorial e hospitalar do HUGOL.

Em análise ao Contrato de Gestão e seus aditivos, não foi encontrado nenhuma cláusula que tivesse previsão para a realização de despesas pré-operacionais, pelo contrário, consta na cláusula 3.2.1 e 3.2.2 do contrato inicial que a contratante SES deveria disponibilizar à contratada AGIR estrutura física adequada, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a funcionamento, organização, administração e gerenciamento da Unidade. Com a realização dessas despesas pré-operacionais demonstra que a cláusula não foi cumprida pela SES, e esses pagamentos foram realizados sem o cumprimento de metas. Isso pode ser comprovado por meio de documentos



anexados ao processo nº 201400010001769 no qual ficou demonstrado a comunicação realizada entre a AGIR e a direção da SES, folhas 5287 a 5294, com solicitações de recursos para aquisição de equipamentos e despesas de consumo, inclusive com pessoal. Além disso, consta no histórico das ordens de pagamento referentes aos empenhos 00053 (2014) e 00021 (2015) a menção dessas despesas pré-operacionais.

Com isso, também ficou demonstrado o descumprimento dos arts. 13, 60 a 63 da Lei nº 4.320/64, pelo fato que a dotação orçamentária dos empenhos mencionados foram de natureza do grupo de despesa código 03 - Despesas Correntes, considerando que o total contabilizado pela AGIR/HUGOL em investimentos (aquisição de equipamentos) foi de R\$ 17.322.207,90 (dezesete milhões, trezentos e vinte e dois mil, duzentos e sete reais e noventa centavos), ou seja, 34% do total de repasse efetuado, o que pode ser comprovado por meio dos Balancetes do HUGOL. Essa prática descaracterizou a despesa pública efetivamente realizada e causou prejuízo nos registros contábeis patrimoniais dos anos 2014 e 2015 do FES e consequentemente das contas do Poder Executivo Estadual.

Conforme art. 338 do Decreto nº 9.580/2018 - RIR, que Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, para fins fiscais considera-se Despesas Pré-operacionais, todas as despesas necessárias à organização e implantação ou ampliação da empresa, inclusive aquelas de cunho administrativo, tais como: despesas, custos e outros encargos com a constituição, instalação e de organização da empresa; encargos financeiros; despesas administrativas: ordenados, salários, honorários, encargos trabalhistas, viagens; parte dos custos, encargos e despesas operacionais registrados como ativo diferido durante o período em que a empresa, na fase inicial da sua operação, utilizou apenas parcialmente o seu equipamento ou as suas instalações.

Além disso, consta na cláusula 6.11 previsão sobre repasses para investimentos no início ou durante a execução do contrato, mediante ato fundamentado pelo Secretário de Saúde e ratificado pelo Chefe do Executivo o que não ocorreu em relação aos repasses efetuados nesse período analisado.

Fonte da Evidência: Contrato de Gestão nº 003/2014 - SES/GO e seus aditivos. Processo nº 201400010019211 e relatórios emitidos pelo sistema SAP Business Objects Web Intelligence com posição em 12/02/2019. Balancetes publicados no link <http://http://www.osstransparencia.saude.go.gov.br/page/?termo=11&ion=DemonstraC3%A7%C3%B5es20contC3%A1beis&titulo=HUGOL> art. 338 do Decreto nº 9.580/2018, arts. 13, 60 a 63 da Lei nº 4.320/64. <https://www.conass.org.br/governo-de-goias-inaugura-maior-hospital-de-urgencias-da-regiao-centro-norte-do-pais/>. Acessado em 25/02/2019.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Em que pese a alegação da ausência de previsão contratual da possibilidade de repasses para despesas pré operacionais e da previsão parcial para os investimentos no HUGOL, deve-se pontuar que todos os contratos de gestão preveem como obrigação da Secretaria de Estado da Saúde:

3.2 A CONTRATANTE compromete-se a:

3.2.1. Disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento da Unidade.

No entanto, para melhor elucidação da questão, a Gerência de Avaliação de Organizações Sociais buscou documentos acostados ao Processo Administrativo à época e identificou a autorização, por parte dos Gestores à época do referido repasse, mediante solicitação da Organização Social (v. 4280951, folhas 5287 à 5294).

Análise da Justificativa: A justificativa foi apresentada por meio do Memorando nº: 289/2019 - GAOS- 14421/SEI anexado ao processo nº 201800010041361 sob numeração (9438735) e o Memorando nº: 1914/2019 - SUPER- 03082 /SEI as encaminhou.

Em análise a essa justificativa, observa-se que a mesma baseou-se nos argumentos da evidência da constatação apresentados por esta auditoria, ou seja, na citação da cláusula 3.2.1 quanto a obrigação da Contratante em entregar a unidade naqueles termos, quando houver necessidade da SES investir no Hospital durante a execução contratual, essa ação deve ser procedida por um Termo Aditivo conforme cláusula 6.11 do Contrato Inicial. E em análise ao processo nº 201400010001769 do Contrato de Gestão cujas páginas mencionadas constam na evidência deste trabalho, tem-se que dentre os trâmites não houve Termo Aditivo para se proceder as referidas despesas Pré Operacionais, ou seja, o auditado SES confirmou essa não conformidade. Portanto, como a situação constatada permanece inalterada a referida justificativa não será acatada.

Acatamento da Justificativa: Não



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório Consolidado



Recomendação: Observar e cumprir os art.s 13, 60 e 63 da Lei nº 4.320/64 quanto a correta classificação da dotação orçamentária dos repasses financeiros efetuados às Organizações Sociais destinados para investimentos, de forma que sejam aplicados e registrados, tanto nos Balanços Contábeis Público como nos das Organizações Sociais, conforme a natureza da Despesa de Capital em obediência às Normas Contábeis da Administração Pública.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Recomendação: Cumprir o Contrato de Gestão quanto a realização de investimentos para que sejam feitos mediante Termo Aditivo, conforme determina as cláusulas 6.11 do Contrato de Gestão inicial e 8.4 do 3º T.A.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 573972

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: Houve previsão contratual de forma parcial para os investimentos realizados no HUGOL referente ao período auditado.

Evidência: Quesito 5) Especificação, quantificação e regularidade dos repasses feitos para obras e investimentos. Consta no processo do Contrato de Gestão, aditivos inerentes a obras e investimentos, conforme art. 6.11 contrato inicial e 8.4 do 3º T.A, cujos repasses estão discriminados na Planilha 3 - Acompanhamentos dos Termos Aditivos de Obras e Equipamentos - HUGOL, o montante autorizado nos Termos Aditivos foi de R\$ 28.960.718,64 (vinte e oito milhões, novecentos e sessenta mil, setecentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos) com a data limite para cumprimento até 14/07/2018. O valor repassado referente a esses Termos Aditivos, com posição até 12/02/2019, foram de R\$ 9.234.729,50 (nove milhões, duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), em razão dos recorrentes atrasos dos repasses financeiros, os Termos Aditivos não foram cumpridos. Em análise às Demonstrações Contábeis de julho/2014 a outubro/2018, constatou-se na conta Ativo Imobilizado a contabilização de bens móveis e imóveis demonstrando o devido registro dos investimentos realizados no HUGOL. Não foi objeto de verificação desta auditoria, o detalhamento desses investimentos bem como sua forma de aquisição, visto que o item 18 do Ofício requisição nº 169/2016 - 90ª PJ, solicita auditoria específica para a verificação do patrimônio. O montante contabilizado pela AGIR/HUGOL em investimentos no período de julho/2014 a outubro/2018 foi de R\$ 42.910.623,36 (quarenta e dois milhões, novecentos e dez mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos), sendo R\$ 9.194.032,31 (nove milhões, cento e noventa e quatro mil, trinta e dois reais e trinta e um centavos) para obras e R\$ 33.716.591,05 (trinta e três milhões, setecentos e dezesseis mil, quinhentos e noventa e um reais e cinco centavos) para equipamentos. Percebe-se uma diferença entre o montante repassado pela SES e o montante contabilizado pela AGIR cuja situação precisa ser esclarecida. Ocorre que além dos repasses efetuados por força de Termos Aditivos, o FES/SES também realizou mais dois repasses, sem previsão em Termo Aditivo, à AGIR por meio das ordens de pagamentos 007.01 em 01/11/2016 e 0001.01 em 28/02/2018, ambas com dotação orçamentária grupo 04 - Despesa Capital e origem da fonte de recursos federal totalizando R\$ 4.199.990,00 (quatro milhões, cento e noventa e nove mil, novecentos e novena reais). Portanto, o montante efetuado pelo FES/SES a AGIR referente a Despesa de Capital, até a data de 12/02/2019, foi de R\$ 13.434.719,50 (treze milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta centavos). A decisão do primeiro repasse do recurso federal teve sua justificativa no Despacho nº 208/2017 - SGPF/SES (fls. 5.760/5.762. Proc. 201400010001769) em resposta ao Despacho nº 046/2017 - ADSET/SES (fls. 5.731/5.736. Proc. 201400010001769), esclarecendo que o Ministério da Saúde transferiu o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para o FES referente a uma Proposta de Aquisição de Equipamentos / Material Permanente que a SES havia



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório Consolidado



solicitado visando a instalação de um aparelho de ressonância nuclear magnética no Hospital de Urgências de Goiânia - HUGO e que posteriormente o Ministério da Saúde havia autorizado a transferência do aparelho para o HUGOL.

Em análise aos fatos narrados no Despacho nº 208/2017 - SGPF/SES esta equipe buscou informações sobre como se sucederam esses acontecimentos. A Portaria nº 3.414 31/12/2013 habilitou o Fundo Estadual de Saúde de Goiás - FES a receber o referido recurso conforme Proposta nº 54.96300/1130-02, cujo crédito foi efetuado em 31/03/2014.

Houve a manifestação dos técnicos do Ministério da Saúde por meio do Parecer Técnico nº 314/2016 MS/SAS/DAHU/CGUE de 23/03/16 referente a Proposta nº 54.96300/1130-03 (fls. 5.649/5.650 Proc. 201400010001769) concordando para que a SES transferisse o equipamento de ressonância nuclear magnética para o HUGOL. (continua anexo)

Fonte da Evidência: Contrato de Gestão nº 003/2014, SES/GO e seus aditivos. Processo nº 201400010019211 e relatórios emitidos pelo sistema SAP Business Objects Web Intelligence e Sistema SIOFINET com posição em 12/02/2019. Balancetes publicados no link <http://www.oss transparencia.saude.go.gov.br/page/?termo=11&ion=DemonstraC3%A7%C3%B5es20contC3%A1beis&titulo=HUGOL>

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Em que pese a alegação da ausência de previsão contratual da possibilidade de repasses para despesas pré operacionais e da previsão parcial para os investimentos no HUGOL, deve-se pontuar que todos os contratos de gestão preveem como obrigação da Secretaria de Estado da Saúde:

3.2 A CONTRATANTE compromete-se a:

3.2.1. Disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento da Unidade.

No entanto, para melhor elucidação da questão, a Gerência de Avaliação de Organizações Sociais buscou documentos acostados ao Processo Administrativo à época e identificou a autorização, por parte dos Gestores à época do referido repasse, mediante solicitação da Organização Social (v. 4280951, folhas 5287 à 5294).

Análise da Justificativa: A justificativa foi apresentada por meio do Memorando nº: 289/2019 - GAOS- 14421/SEI anexado ao processo nº 201800010041361 sob numeração (9438735) e o Memorando nº: 1914/2019 - SUPER- 03082 /SEI as encaminhou. Em análise a essa justificativa apresentada pelo Memorando nº: 289/2019 - GAOS refere-se a mesma que foi apresentada para a constatação 573969, ou seja, foram utilizados os mesmos argumentos que serviram de evidência para as constatações desta auditoria, ou seja, a confirmação da não conformidade. Portanto, como a situação constatada permanece inalterada a referida justificativa não será acatada.

Acatamento da Justificativa: Não

Recomendação: Proceder ajustes nos registros patrimoniais do HUGOL/SES referente ao Sistema de Inventário Patrimonial do Estado de forma que os bens e valores patrimoniados sejam congruentes ao Sistema de Inventário utilizado pela AGIR no HUGOL.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Recomendação: Cumprir as cláusulas contratuais quanto a necessidade de investimentos a serem realizados no HUGOL, com destaque de observação às cláusulas 6.11 do Contrato de Gestão inicial e 8.4 do 3º T.A.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 573973

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: Não houve repasses financeiros à AGIR por motivo de superação das metas.



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório Consolidado



Evidência: Quesito 6) Especificação, quantificação e regularidade de repasses eventualmente feitos por serviços ambulatoriais e hospitalares que excederam as metas pactuadas, objeto de faturamento e pagamento complementar.

Em análise aos repasses efetuados à AGIR quanto a execução do Contrato de Gestão do HUGOL, não constatou-se nenhum pagamento via administrativa por superação das metas pactuadas. Em análise ao contrato de gestão e Termos Aditivos, não encontrou-se previsão para esse tipo de pagamentos. Apenas consta na Tabela do Item 2 da cláusula referente ao Sistema de Repasse II, Anexo Técnico II, do 3º e 4º T.A., que se o cumprimento de metas for acima das contratadas o pagamento deverá ser feito em 100% do peso percentual das atividades de internação e ambulatório.

Fonte da Evidência: Contrato de Gestão nº 003/2014 - SES/GO e seus aditivos. Sistema SIOFINET e sistema SAP Business Objects Web Intelligence com posição em 12/02/2019.

Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 573974

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: A SES/GO efetuou pagamentos à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnósticos por Imagem - FIDI referentes a serviços de Imagiologia prestados ao HUGOL.

Evidência: Quesito 10) Se a FIDI presta/prestou serviços laboratoriais para a unidade de saúde, com especificação dos serviços e dos valores relativos, bem como eventual glosa do valor repassado para a unidade de saúde.

A FIDI foi contratada pela SES/GO para prestar serviços na execução de exame, coleta, transmissão, processamento e análise da imagem - radiodiagnóstico, ressonância magnética, tomografia computadorizada, mamografia e ultrassonografia de unidades da SES, portanto, a OS não presta serviços de laboratório como foi pedido no item 10 do Ofício Requisição nº 169/2016 - PJ GO. Dentre as unidades hospitalares beneficiadas pelos serviços da FIDI, o HUGOL foi incluído a partir de julho/2015 conforme 3º Termo Aditivo do Contrato de Gestão nº 170/2011 - SES/GO firmado com a FIDI.

A FIDI presta serviços de imagiologia digitalizada e emissão de laudos de diagnóstico por imagem iniciados no HUGOL a partir de janeiro/2016 com a seguinte produção mensal: de 11.500 exames de Raio-X, 800 ultrassonografias e 7.220 exames de Tomografia Computadorizada, a um custo mensal de R\$ 1.499.635,28 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos).

A partir de julho/2015, início de funcionamento do hospital, os pagamentos foram efetuados por meio de escalonamentos. Consta nos Relatórios SISAUD/SUS de Visita Técnica nº 372 e de Auditoria nº 781 detalhamento sobre a produção desses exames.

Em análise ao Edital de Chamamento observou-se que não houve a inclusão dos serviços de imagiologia no Termo de Referência para a contratação da Organização Social.

Consta no item 4.9.1 do Anexo I do Contrato inicial que esse serviço não seria assumido pela Organização Social que fosse assumir a gestão do HUGOL.

Em análise aos Balancetes da AGIR/HUGOL, referente ao período auditado, não foi constatada nenhuma despesa dessa natureza que envolvesse gastos com exames de diagnósticos de imagens.

Fonte da Evidência: Contrato de Gestão nº 003/2014 - SES/GO e seus aditivos. Processo nº 201400010019211, Balancetes publicados no link <http://http://www.osstransparencia.saude.go.gov.br/page/?termo=11&ion=DemonstraC3%A7%C3%B5es20contC3%A1beis&titulo=HUGOL>.

Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 573975

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: Prestações de Contas apresentadas em desconformidade ao formato previsto nas cláusulas contratuais.

Evidência: Quesito 15 e 16) Análise da regularidade das prestações de contas e da aplicação dos recursos e respectiva observância às solicitações complementares.

Conforme prevê o art. 10 da Lei Estadual nº 15.503/2005, o parceiro privado apresentará à entidade do Poder Público



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório Consolidado



supervisora, no caso a SES/GO, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro. Em relação aos relatórios de execução do contrato de gestão a AGIR tem encaminhado os mesmos à SES/GO para análise da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, porém, o que não foi encontrado e nem disponibilizado à equipe de auditoria são os comprovantes que caracterizassem a entrega dos processos de prestação de contas, conforme o formato regulamentado pela Cláusula 10ª do Contrato Inicial que foi mantida pelos demais Termos Aditivos, § 2º, art.10 Lei Est. 15.503/05 e também pelas Resoluções Normativas nº 007/2011 e 013/2017 do TCE/GO.

Observou-se que no período de julho/2014 a junho/2015 não foi publicada a prestação de contas da AGIR/HUGOL, o período refere-se a realização de despesas pré-operacionais, como já mencionado não tiveram previsão contratual.

Quanto a aplicação dos recursos conforme explanado na constatação 573967, a OS cumpriu parcialmente o Plano de Aplicação dos recursos.

Fonte da Evidência: Sítio da <http://www.ostransparencia.saude.go.gov.br/page/?termo=11&termo=Relat%C3%B3rio%20da%20Comiss%C3%A3o%20de%20Avalia%C3%A7%C3%A3o&titulo=H> Cláusula 10ª do Contrato inicial, arts. 8º e 10º da Lei Est. 15.503/05.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: As prestações de contas referenciadas podem ser encontrados nos Processos 201600010024716 e 201600010024717. Identifica-se, em ambos os casos, a emissão da Nota Técnica Preliminar, com a concessão do devido prazo para contraditório e ampla defesa, bem como a Nota Técnica Conclusiva pela Controladoria-Geral do Estado.

Após esse período, as prestações de contas serão avaliadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás a quem cabe, segundo prevê o art. 6º da Resolução Normativa n. 13/2017, proceder pelo julgamento das contas das Organizações Sociais.

Assim, até o momento, as prestações constam como regulares com ressalvas. Caso sejam aprovadas pela Corte de Contas, o objeto levantado se esvairá, ante o cumprimento formal das exigências, o que, entretanto, foge da alçada desta Gerência, que já procedeu pela análise prévia necessária.

Análise da Justificativa: A justificativa foi apresentada por meio do Memorando nº: 289/2019 - GAOS- 14421/SEI anexado ao processo nº 201800010041361 sob numeração (9438735) e o Memorando nº: 1914/2019 - SUPER- 03082 /SEI as encaminhou. Em análise aos processos mencionados na justificativa, observou-se que houve a solicitação do reenvio das Prestações de Contas a AGIR por meio do Ofício nº 3.843/2016 - GAB/SES/GO de 11/08/16 em atendimento à Resolução Normativa nº 007/2011 - TCE referente aos exercícios de 2014, 2015 e 1º semestre 2016.

O processo 201600010024716 refere-se a Prestação de Contas de 2014 que teve apreciação da Controladoria Geral do Estado - CGE mediante emissão da Nota Técnica Conclusiva nº 45/2018 - SEI/GEAC e o processo 201600010024717 refere-se a Prestação de Contas de 2015 que também foi analisado pela CGE mediante emissão da Nota Técnica Conclusiva nº 57/2018 - SEI/GEAC, constam nas notas técnicas recomendações necessárias que deverão ser cumpridas pela SES. As referidas prestações de contas foram feitas fora do prazo, em descumprimento às cláusulas contratual e aditivos. Não apresentado as Prestações de Contas dos exercícios referentes ao 2º sem/2016, 2017 e 2018.

Acatamento da Justificativa: Parcialmente

Recomendação: Determinar junto a AGIR/HUGOL a apresentação das contas referentes exercícios do 2º sem/2016, 2017 e 2018 de forma tempestiva, visto que as mesmas estão com sua apresentação fora do prazo contratual.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Recomendação: Atender as recomendações contidas nas Notas Técnicas Conclusivas nºs 45 e 57/2018 - SEI/GEAC emitidas pela Controladoria Geral do Estado.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
------	----------



Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 573976

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: Parcelas variáveis previstas no Contrato de Gestão foram pagas de acordo com a análise da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão.

Evidência: Quesito 17) Como foram calculadas e pagas as parcelas relativas ao valor variável, nos termos das cláusulas contratuais. No Contrato Inicial, cláusula 6.2.2 mencionou-se sobre descontos de até 20% do montante repassado, caso as metas não fossem cumpridas e no Anexo VI do mesmo contrato tem-se a Sistemática de Avaliação que foi mantida até sua alteração pelo Anexo Técnico II do 3º TA, onde o percentual da parte variável passa para 10%, conforme demonstrados na Planilha 5 - Acompanhamento dos Relatórios Emitidos pela Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão.

A Sistemática de Avaliação compreende critérios mediante as seguintes análises: 1) A parte fixa do contrato representa 90% da avaliação e compreende as quantidades das atividades assistenciais, onde a internação corresponde ao peso de 80%, o ambulatorio ao peso de 2% e as atividades de urgência e emergência ao peso de 18%. Considera-se o percentual para pagamento na seguinte sistemática: Se houver o cumprimento de até 70% das atividades, será pago 70% do valor contratual da parte fixa, se o cumprimento for entre 70% até 84,99% será pago 85%, e acima desse percentual será pago 100%.

2) A parte variável representa 10% da Avaliação e compreende a valoração dos indicadores de qualidade, cujos indicadores estabelecidos foram: Autorização de Internação Hospitalar - AIH, Atenção ao Usuário, Controle de Infecção Hospitalar e Mortalidade Operatório, para cada um desses indicadores será atribuído 25% quanto ao alcance da metas, caso a meta tenha cumprimento parcial, foi atribuído 0%, portanto, somente pode-se atribuir dois valores 0% ou 25%.

No entanto, a equipe de auditores designada na época para verificar as instalações físicas, os materiais/equipamentos e recursos humanos dos setores produtivos e conferir o funcionamento com os dados informados pela organização social - AGIR, encontrou ociosidade quanto a utilização da capacidade instalada dos serviços assistenciais contratados, conforme consta no Relatório de Visita Técnica SISAUDSUS nº 372 com a seguinte conclusão: - Após realização da visita técnica no HUGOL, para verificação da capacidade instalada de seus serviços conclui-se que:

- o CNES da unidade estava desatualizado no momento da visita;
- o quantitativo dos profissionais de enfermagem está em conformidade com o Contrato de Gestão 003/2014/SES-GO;
- a documentação apresentada pelo HUGOL quanto aos profissionais de saúde - escalas de trabalho foi disponibilizada apenas para os profissionais de enfermagem;
- o HUGOL não disponibiliza vagas para o Complexo Regulador de Goiânia;
- o serviço de urgência/emergência do HUGOL atende conforme sua capacidade instalada;
- os serviços de diagnóstico por imagem, laboratorial e ambulatorial no momento da visita não estavam atendendo, conforme capacidade instalada;
- o serviço de UTI é o único habilitado;
- no comparativo das metas contratuais entre a produção apresentada pela AGIR e os dados do TABWIN/DATASUS, nota-se divergências, tais como: metas subestimadas, não cumprimento de metas contratuais, dados de produção informados pela AGIR em quantitativo superior aos dados tabulados pelo TABWIN/DATASUS;
- o HUGOL possui estrutura física para ampliar sua capacidade instalada.

Como pode ser observado nos itens sublinhados, essas constatações estão inseridas no Relatório de Auditoria SISAUD/SUS nº 781, ainda não concluído, demonstraram que as metas não foram cumpridas integralmente.

Esta equipe corrobora com o que foi constatado nos relatórios acima mencionados.

No entanto, em relação ao questionamento da Promotoria a presente constatação atendeu as conformidades do Contrato de Gestão para a efetivação dos pagamentos.

Fonte da Evidência: [http://www.osstransparencia.saude.go.gov.br/page/?](http://www.osstransparencia.saude.go.gov.br/page/?termo=11&ion=Relat%C3%B3rio%20da%20Comiss%C3%A3o%20de%20Avalia%C3%A7%C3%A3o&titulo=H)

[termo=11&ion=Relat%C3%B3rio%20da%20Comiss%C3%A3o%20de%20Avalia%C3%A7%C3%A3o&titulo=H](http://www.osstransparencia.saude.go.gov.br/page/?termo=11&ion=Relat%C3%B3rio%20da%20Comiss%C3%A3o%20de%20Avalia%C3%A7%C3%A3o&titulo=H)
Cláusula 6.2.2 do Contrato inicial, art. 8º da Lei Est. 15.503/05. Relatórios de Auditoria SISAUD/SUS nº 781 e de Visita Técnica nº 372.

Conformidade: Conforme



Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 573977

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: Ausência de Metodologia que detalhe a aplicação dos reajustes financeiros no Contrato de Gestão e respectivos Termos Aditivos.

Evidência: Quesito 19) Verificação dos reajustes anuais ocorridos e respectivos valores e percentuais conforme cláusulas contratuais.

Essa verificação exigiu uma análise contextual atentando-se aos fatos desde o Edital de Chamamento passando pelos pareceres favoráveis até a outorga dos órgãos competentes, incluído os ajustes financeiros dos Termos Aditivos - TA's do Contrato de Gestão do HUGOL. Os TA's referentes aos investimentos e aquisição de equipamentos foram objeto de análise da constatação 573972, para atender a solicitação do Quesito nº 5 do ofício do MP-GO.

Não encontrou-se no Contrato e aditivos nenhuma referência quanto à metodologia para aplicação dos reajustes financeiros. A cláusula quinta do Contrato inicial, mantida nos Termos Aditivos, normatiza sobre as alterações contratuais sem maiores detalhamentos, não menciona sobre aplicação de índices para os reajustes financeiros. A cláusula 5.2 cita que as alterações quantitativas devem ser justificadas mediante programa de trabalho da contratada no que diz respeito a maior ou menor oferta de prestação de serviços a serem fruíveis aos usuários dos serviços de saúde no HUGOL. Embora essas citações contidas na cláusula quinta estejam previstas nos §§ 1º e 2º do art. 8º da Lei Estadual nº 15.503/2005, esta equipe entende que essa forma de reajuste, da forma como foi conduzida não atendeu aos princípios da eficiência e economicidade contidos no mesmo art. 8º da referida lei combinado ao art. 3º da Lei nº 8.666/93, visto que, mediante a ausência de um rígido controle de custos o Estado está remunerando serviços cujos custos sejam mais elevados até aos que são praticados pelo mercado.

Seria prudente a observação supletiva do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e de forma específica, o item III do parágrafo único que menciona a necessidade de justificativa do preço que se pretende contratar. Conforme Acórdão 2314/2008/TCU: A justificativa de preço, para os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve ser devidamente formalizada no respectivo procedimento, de modo a se comprovar a adequação dos custos orçamentos ou da conformidade dos preços praticados ao de mercado.

Ocorre que a SES/GO não possuía à época, ou se possuía não utilizava, da contratação com a AGIR, um parâmetro que definisse os custos de funcionamento do HUGOL. Esse custo, desde então, tem sido somente o que a AGIR tem apresentado à SES/GO, com exceção do Programa de Residências Médica e Multiprofissional, e foi utilizado como o principal referencial de negociação ante as solicitações dos equilíbrios econômicos financeiros, a mesma prática tem sido utilizada para a definição dos custos dos serviços de Hemodinâmica e de Organização de Procura de Órgãos - OPO que foram incluídos no período de vigência dessa contratação.

Diante destas considerações remete-se às questões referentes aos reajustes/equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Gestão, para essas concessões têm-se como marco inicial a data de assinatura, 15/07/2014 e o recurso financeiro destinado mensalmente em R\$ 15.020.830,00 (quinze milhões, vinte mil e oitocentos e trinta reais) e anualmente em R\$ 180.249.960,00 (cento e oitenta milhões, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta reais) cujo contrato foi assinado para um prazo de 48 meses, com a oferta de 161.393 procedimentos/leitos/mês referentes a utilização de 90% da capacidade instalada das internações hospitalares.

Em observação à regularidade dos pagamentos, conforme Empenhos 0015 e 0001 (2017) foi identificado que a composição do valor mensal do contrato, quando pago integralmente, consistia da seguinte forma: R\$ 12.344.971,17 (doze milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e dezessete centavos) com recurso do tesouro, cuja dotação foi prevista no contrato e o valor de R\$ 2.675.858,83 (dois milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos) com recurso federal, (continua anexo)

Fonte da Evidência: <http://www.ostransparencia.saude.go.gov.br/page/?>

termo=11&ion=Relat%C3%B3rio%20da%20Comiss%C3%A3o%20de%20Avalia%C3%A7%C3%A3o&titulo=H
Cláusula 5ª do Contrato inicial e Aditivos, art. 8º da Lei Est. 15.503/05 e arts. 3º e 26 da Lei nº 8.666/93.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Em regra, os Contratos de Gestão têm sido aditivos amparados nas estimativas de produção desempenhadas pela unidade - série histórica; análise dos custos desenvolvidos, bem como comparação com os custos de outras unidades com



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório Consolidado



perfil semelhante; capacidade operacional instalada; características sociodemográficas e epidemiológicas da região; perfil de atendimento demandado, dentre outras características que fazem parte do estudo de modelagem e constam dos despachos que antecedem o firmamento do referido termo aditivo.

À exemplo, o Processo Administrativo 201400010001769 possui vários despachos das áreas técnicas fundamentando as metas e, por conseguinte, a necessidade de reajuste e/ou adequação financeira.

Análise da Justificativa: A justificativa foi apresentada por meio do Memorando nº: 289/2019 - GAOS- 14421/SEI anexado ao processo nº 201800010041361 sob numeração (9438735) e o Memorando nº: 1914/2019 - SUPER- 03082 /SEI as encaminhou. A justificativa menciona sobre estimativas de produção da série histórica, análise dos custos e comparação com outras unidades do mesmo perfil como o método utilizado pela SES para proceder os reajustes, no entanto, o questionamento levantado pela auditoria refere a ausência de metodologias para os reajustes financeiros, ou seja, a utilização de índices e a demonstração dos custos dos serviços contratados, não constam nos pareceres constantes no processo do Contrato de Gestão acima mencionado, como já relatado na evidência os preços são propostos pela AGIR e se tornaram o principal referencial de negociação para se procederem os reajustes ocorridos no interstício das vigências contratuais. Sendo assim, como a situação constatada permanece inalterada a referida justificativa não será acatada.

Acatamento da Justificativa: Não

Recomendação: Utilizar índices de reajustes nos Contratos e Termos Aditivos para os reequilíbrios econômicos financeiros.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Recomendação: Proceder revisão cautelosa sobre a dinâmica/método de reajuste, em caso de nova contratação e/ou alteração contratual mediante observação aos princípios constitucionais e administrativo da eficiência e da economicidade conforme prevê o artigo 8º da Lei Estadual nº 15.503/2005 combinado ao artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Recomendação: Utilizar parâmetros de custos para a contratação de serviços a serem realizados pelo HUGOL/AGIR, de forma que sejam ao menos compatíveis com os preços mínimos praticados no mercado como outras instituições de saúde do mesmo porte e/ou planos de saúde, visto que os serviços do SUS como são em maior escala poderão ter custos menores.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 573978

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: Custo superdimensionado do Serviço de Hemodinâmica contratado pela SES/GO.

Evidência: Quesito 19 A) Verificação dos reajustes anuais ocorridos e respectivos valores e percentuais conforme cláusulas contratuais.

Para possibilitar o funcionamento do Serviço de Hemodinâmica no HUGOL, a SES firmou o Segundo Termo Aditivo com a AGIR no valor de R\$ 6.348.642,94 (seis milhões, trezentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos) para aquisição de equipamentos e mobiliários.

Em 15/07/2018 foi assinado o Quarto Termo Aditivo com a inclusão do custeio desse serviço que passou a funcionar em 06/04/2018. O valor mensal incluído no Contrato de Gestão especificamente para esse custeio foi de R\$ 4.028.000,00



(quatro milhões e vinte e oito mil reais). Em análise aos autos nº 201400010001769 não foi encontrado nenhum documento que apresentasse um estudo de viabilidade técnica sobre a produção da capacidade instalada e com referencial da composição do custo desse serviço, o referido custo passou a ser conhecido a partir do CT: 121/2018 - SE de 28/03/2018 (fls. 6271/6280), que foi anexado a este relatório, no qual a AGIR apresentou sua proposta, e conforme narra no referido documento, que a mesma foi elaborada com base nas diversas reuniões realizadas com equipes técnicas e Superintendentes da SES/GO. Fato corroborado pelo Despacho nº 23/2018 SEI - COGER (fls. 6353/6357), cujo documento foi endossado pelo Secretário de Estado da Saúde, na época, por meio do Despacho nº 627/2018 - SEI (fls. 6362/6364).

Essa prática demonstra a inobservância aos princípios constitucionais, visto que decisões alinhadas em reuniões não formalizadas não podem configurar-se em dado oficial, principalmente com objetivo de destinar recursos sem que tenha havido um estudo de viabilidade técnica. Essas irregularidades caracterizaram o descumprimento ao item I, art. 2º, Lei Est. 17.928/12, combinado ao § único, art. 6º da Lei Estadual nº 15.503/2005.

Isso pode ser comprovado mediante a documentação acima mencionada, que deu origem ao valor contratado e que comparado à planilha de custo do serviço KPIH/Planisa, cuja alimentação dos dados foram realizadas pela própria AGIR, em anexo, gerada em 10/05/2019, demonstrando o superfinanciamento quando compara-se o valor contratado ao valor realizado. A média do custo mensal, no período de 04/2018 a 03/2019, foi de R\$ 349.323,69 (trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos), ou seja, a média do custo realizado representou 8,7% do valor mensal contratado.

O estudo de viabilidade técnica assemelha-se ao Termo de referência - conjunto de elementos necessários para a caracterização precisa de serviços comuns e bens, devendo conter elementos capazes de propiciar avaliação de custo pela Administração diante de orçamento detalhado, definição de métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções (I, art. 2º, Lei Est. 17.928/12).

Em razão desse valor mensal contratualizado, esta equipe realizou uma Visita Técnica no dia 19/03/2019 para conhecer o serviço de Hemodinâmica que o HUGOL oferece a população Goiana.

Fonte da Evidência: Contrato de Gestão nº 003/2014 - SES/GO e seus aditivos. Processo nº 201400010001769 e relatórios emitidos pelo sistema SAP Business Objects Web Intelligence e Sistema SIOFINET com posição em 12/02/2019. Planilha de custo KPIH/Planisa, gerada em 10/05/2019. Art. 2º, Lei Est. 17.928/12, § único, art. 6º da Lei Estadual nº 15.503/2005.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: O Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste de Goiânia Governador Otávio Lage de Siqueira (HUGOL), inaugurado dia 06 de julho de 2015, sendo o maior hospital da rede própria da SES/GO, referência para toda região metropolitana de Goiânia e todo o Estado de Goiás, com funcionamento 24 horas, ininterruptamente. Criado para atender a demanda de urgência e emergência da capital, além das regiões oeste, sudoeste e norte de Goiás.

Considerando a preocupação da Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO em adequar, atualizar, e ampliar os serviços em suas Unidades Assistenciais de Saúde, obedecendo às redes de assistência, visando sempre a melhoria da qualidade da assistência e atender adequadamente às necessidades da população do Estado, a SES/GO vem promovendo a implantação e implementação de novos serviços em suas Unidades Assistenciais;

Considerando que, a Organização Social AGIR - Associação Goiana de Integralização e Reabilitação, manifestou proposta de implementação do serviço de Hemodinâmica Cardiológica no Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste Governador Otávio Lage de Siqueira - HUGOL, de acordo do Ofício CT: 121/2018-SE (2068130) contendo a justificativa e descrição dos serviços, conforme abaixo descrito:

De acordo com as Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia, "a intervenção coronária percutânea no infarto agudo do miocárdio com supradesnívelamento-IAMC do ST, pode ser indicada para pacientes acometidos com IAMC do ST, que compreende a utilização desse método para a revascularização do miocárdio, seja de maneira primária, como o único método de reperfusão coronária, ou secundária, após a administração de fibrinolíticos". As estratégias de submissão a intervenção coronária percutânea primária - ICP, após a administração de fibrinolíticos recebem denominações conforme o momento da sua efetivação: de resgate (após evidência de insucesso clínico e eletrocardiográfico do fibrinolítico intravenoso) ou eletiva (em pacientes estáveis após administração do fibrinolítico).

Ainda conforme as Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia, a ICP primária consiste na utilização do cateter



balão, com ou sem implante do stent coronário, sem o uso prévio de fibrinolítico, com o objetivo de restabelecer o fluxo coronário anterógrado de maneira mecânica. Essa técnica, constitui-se na opção preferencial para a obtenção da reperfusão coronária, se iniciada após 90 minutos após a confirmação do diagnóstico do Infarto Agudo do Miocárdio - IAM, assim como para os pacientes com evidências de uma contra-indicação para fibrinólise ou na vigência de choque cardiogênico.

Assim, tendo em vista o resultado das discussões entre equipe técnica da SES/GO e da Organização Social AGIR, e avaliação de documentos pertinentes conforme supracitado, decidiu-se pela implantação e implementação dos serviços de Hemodinâmica no Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste de Goiânia Governador Otávio Lage de Siqueira (HUGOL) visando o atendimento da linha do cuidado em cardiologia.

Temos ainda a informar que Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR demonstrou cumprimento satisfatório no que diz respeito aos indicadores de qualidade, conforme Contrato de Gestão nº 003/2014-SES/GO, no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do HUGOL, atingindo nota global de 9,52 (nove vírgula cinquenta e dois), que corresponde ao conceito "MUITO BOM", de acordo com a Sistemática de Avaliação e Desempenho Institucional estabelecida no Anexo VI do Contrato de Gestão nº 003/2014-SES/GO.

Considerando que o 5º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 003/2014-SES/GO teve sua vigência em 14/07/2019, neste momento, trata-se da renovação do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão com nova modelagem dos Contratos de Gestão, onde esta Pasta tem realizado estudo de valores da estimativa dos custos operacionais os quais foram projetados pela Coordenação de Economia em Saúde - COES/GAOS/SUPER-SES/GO que utilizou o valor de mercado nacional praticado das Organizações Sociais em Saúde, conforme base de dados do Sistema de Informação de Custos utilizada pela SES/GO (Key Performance Indicators for Health- KPIH) da Consultoria Planisa e que possuem perfil de assistência e porte similar.

Ademais, é preciso reforçar que os serviços novos introduzidos nas diversas unidades hospitalares, precisam ser melhor clarificados e evidenciados, o que ocorre com a sua efetiva implantação e monitoramento, motivo pelo qual o Contrato de Gestão traz as prerrogativas de ajustes financeiros conforme as produções obtidas.

Análise da Justificativa: A justificativa foi apresentada por meio do Memorando nº: 289/2019 - GAOS- 14421/SEI anexado ao processo nº 201800010041361 sob numeração (9438735) e o Memorando nº: 1914/2019 - SUPER- 03082 /SEI as encaminhou. A justificativa apresentada faz menções técnicas sobre a implantação dos serviços de Hemodinâmica, sobre a aprovação do cumprimento de metas e sobre a nova projeção dos custos operacionais para o 6º T.A, no entanto o questionamento desta auditoria refere-se ao custo desse serviço, e não do serviço em si, embora tenha sido evidenciado a ociosidade da sua capacidade instalada. Não houve justificativa referente à ausência de uma definição técnica e metas para a AGIR realizar esse serviço no HUGOL a não ser o que foi apresentado pela OS no CT: 121/2018 - SE de 28/03/2018 (fls. 6271/6280 proc. 201400010001769). No intervalo entre a apresentação dessa justificativa e a conclusão deste Relatório de Auditoria, ocorreram situações importantes a serem mencionadas nesta análise, bem como foi necessário uma breve explanação sobre o trâmite processual desta auditoria que encontra-se no campo Notificação.

Nesse intervalo passou a vigorar os 6º e 7º Termos Aditivos assinados em 25/09/2019 e 09/03/2020, respectivamente, ambos com vigência entre 15/07/2019 a 14/07/2020 com destaque para as Cláusulas 4ª e 5ª do 6º T.A referentes à readequação do Plano de Metas e aos repasses mensais e no 7º T.A os serviços de Diagnóstico por Imagem, anteriormente prestados pela FIDI, foram incluídos no bojo de serviços elencados no Contrato de Gestão do HUGOL.

Observou-se que após o encaminhamento deste Relatório Preliminar de Auditoria, em 09/08/2019, à Superintendência de Performance responsável em apresentar as justificativas das constatações do auditado SES; a AGIR por meio do CT: 1525/19 - SE de 22/08/2019 (8705965) manifestou o interesse quanto a prorrogação do Contrato de Gestão com a inclusão de cirurgias cardíacas para adultos, pediátrica e neonatal bem como os procedimentos de hemodinâmica para a pediatria, visto que no 5º T.A o HUGOL passou a oferecer leitos de retaguarda ao Hospital Materno Infantil.

Mediante essa manifestação foram elaborados os documentos Nota Técnica 1/2019 (8732984) e Despacho nº 589/2019 (8705965), anexados ao processo 201400010001769, ambos datados de 26/08/2019 e emitidos pela Superintendência de Performance os quais corroboraram com a prorrogação e apresentaram justificativas para as readequações do Plano de Metas e o reajuste financeiro, ou seja, o valor do serviço de Hemodinâmica definido no 4º T.A foi incorporado à totalidade da mensalidade descrita no 6º T.A acrescido a



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório Consolidado



um reajuste gradual em torno de 7% do valor mensal.

Quanto ao serviço de Hemodinâmica fazendo-se uma comparação entre os custos apresentados na Nota Técnica 1/2019 (8732984), utilizando o P75 a partir do 6º mês de contrato, e o que foi proposto pela AGIR no CT: 121/2018 - SE de 28/03/2018 que deu origem ao 4º T.A, somando os custos da sala de Hemodinâmica para a realização de 310 procedimentos com os custos dos 30 leitos de enfermaria para 775 paciente/mês mais os 10 leitos de UTI para 274 pacientes/mês, ambos destinados para a cardiologia clínica e cirúrgica, obteve-se um custo mensal de R\$ 1.879.294,19 (um milhão, oitocentos e setenta e nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos) considerando que as metas foram cumpridas integralmente, inclusive com a inserção das cirurgias cardíacas, esse custo representou 53% a menos ao que foi definido no 4º T.A para esse serviço, portanto no período referente a vigência do 4º T.A, houve sim o superdimensionamento desse custo, sendo assim, como a situação constatada permaneceu inalterada no referido período a referida justificativa não será acatada.

Acatamento da Justificativa: Não

Recomendação: Proceder monitoramento e utilizar parâmetros de custos para a contratação de serviços a serem realizados pelo HUGOL de forma que sejam ao menos compatíveis com preços mínimos praticados no mercado como outras instituições de saúde do mesmo porte e/ou planos de saúde, visto que os serviços do SUS como são em maior escala poderão ter custos menores.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Recomendação: Proceder auditoria sobre os custos dos serviços de hemodinâmica referente ao período do 4º Termo Aditivo utilizando os dados da planilha de custo do serviço KPIH/Planisa, anexado a este Relatório de Auditoria, com objetivo de apurar excedentes dos custos praticados para proceder devolução e/ou proposição de readequação de equilíbrio econômico financeiro com objetivo de aplicar o art. 7º da Resolução Normativa nº 013/2017.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Recomendação: Cabe à gestão da SES dar início formal à realização dos estudos de viabilidade técnica e/ou Termo de Referência, inclusive estimativas de custos, quando houver a necessidade de inclusão de qualquer serviço que não estejam previstos no Contrato de Gestão.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 573979

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: Baixa utilização da capacidade instalada dos Serviços de Hemodinâmica implantados no HUGOL.

Evidência: Quesito 19 A) Verificação dos reajustes anuais ocorridos e respectivos valores e percentuais conforme cláusulas contratuais.

Mediante visita técnica foi solicitado à Direção Geral do HUGOL que apresentasse a estatística dos exames realizados na Hemodinâmica, ou seja, os procedimentos de cateterismo e angioplastia, o qual foi respondido pelo CT: 067/2019 - DG. O 4º T.A inseriu as seguintes metas no Contrato de Gestão em função da inclusão desse serviço: 122 para Saídas Hospitalares, (internação), 366 para atendimento às urgências referenciadas e 366 para atendimento ambulatorial (consultas médicas - 244 e não médicas - 122), que acresceu 854 quantitativos de metas fixas de produção.



Verificou-se no Relatório nº 23/2018 - COMACG/HUGOL referente ao período de 04 a 09/2018 (6 meses), feito pela Comissão de Avaliação do HUGOL, quanto ao cumprimento das metas que houve um aumento percentual em 22%, porém, não foi mencionado especificamente sobre as metas dos serviços de Hemodinâmica, sendo assim não foi possível identificar quanto dessas metas acrescentadas referiam-se as metas do Serviço de Hemodinâmica propostas pela AGIR. Mas analisando a estatística dos procedimentos realizados e a quantidade de paciente atendidos, conforme demonstrado na planilha de custo KPIH/Planisa, a média de 138 pacientes/mês que foram atendidos no Pronto Atendimento/Pronto Socorro no qual não houve internação para todos eles, conclui-se que houve uma taxa de ociosidade muito alta em relação a capacidade instalada.

O Hugol conta com um equipamento de Hemodinâmica e para se ter uma vaga ideia sobre sua capacidade de produção, procedeu-se uma rápida pesquisa de mercado na cidade de Goiânia para se saber quantos exames poderiam ser produzidos mensalmente considerando sua utilização num período de 24 horas em razão da manutenção desse serviço na urgência/emergência.

Considerando a média de duração desse exame em torno de 40 minutos, tem-se que sua capacidade máxima de produção seria em torno de 1.080 exames/mês. Comparando isso ao que foi estabelecido, ou seja, 122 internação/mês, observa-se que essa foi representada em torno de 12% da capacidade que o serviço poderia oferecer aos usuários do SUS que necessitassem desse tratamento, portanto, a equipe considera que a meta ficou subdimensionada de sua capacidade instalada.

É importante entender que o paciente que realizou o exame de Cateterismo necessariamente precisou ser internado na unidade, visto que seu faturamento ocorre por meio de Autorização de Internação Hospitalar - AIH, sendo assim, esta análise pauta-se somente em relação as metas Saídas Hospitalares (internação).

Comparando a estatística apresentada pela Direção do HUGOL com a meta incluída no Contrato de Gestão seu cumprimento atingiu a média de 88% da meta proposta, no entanto, comparando a estatística com a possível capacidade instalada o cumprimento da meta seria em torno de 17%.

Fonte da Evidência: Contrato de Gestão nº 003/2014 - SES/GO e seus aditivos. Processo nº 201400010001769 e Planilha de custo KPIH/Planisa, gerada em 10/05/2019. CT: 067/2019 - DG HUGOL. Pesquisa de mercado dos exames de hemodinâmica realizados em Goiânia.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: O 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão 003/2014-SES/GO teve como objeto a implementação de novos serviços no Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste Governador Otávio Lage de Siqueira - HUGOL, com aumento de metas quantitativas e acréscimo do repasse mensal, a partir de 06/04/2018.

O Anexo Técnico I do referido contrato estabelece no item III - ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADE CONTRATADAS as novas metas contratuais para os serviços de Internação (Saídas Hospitalares), Atendimento às urgências referenciadas e Atendimento Ambulatorial, no entanto, não especifica o número de atendimentos específicos para o serviço de hemodinâmica, apenas estabelece o total mensal e anual de atendimentos para o HUGOL dessas linhas de contratação.

O Relatório de Execução nº 23/2018 teve como objetivo a análise dos resultados alcançados frente as metas contratadas para o período de abril a setembro de 2018, como não existem metas contratadas específicas para o serviço de hemodinâmica, o referido relatório de execução não as mencionam.

O HUGOL atende pacientes encaminhados pela regulação municipal, não tendo governabilidade sobre a quantidade de pacientes encaminhados para o serviço de hemodinâmica e todo paciente encaminhado a unidade para o referido serviço recebe o atendimento adequado.

Por fim, deve-se reforçar que o dimensionamento do serviço não pode levar em conta apenas a capacidade operacional do aparelho, mas tem que considerar o número de leitos instalados na unidade, o perfil sociodemográfico dos pacientes encaminhados, as particularidades da regulação dos serviços, e, até mesmo o orçamento a ser disponibilizado para a Pasta.

Análise da Justificativa: A justificativa foi apresentada por meio do Memorando nº: 289/2019 - GAOS- 14421/SEI anexado ao processo nº 201800010041361 sob numeração (9438735) e o Memorando nº: 1914/2019 - SUPER- 03082 /SEI as encaminhou. Em análise a essa justificativa a qual mencionou sobre não haver metas específicas para o serviço e questiona a auditoria sobre a forma utilizada para o dimensionamento da capacidade instalada para esse serviço não foi suficiente para comprovar o contrário apontado nas evidências dessa constatação, e a readequação do Plano de Metas constante no 6º T.A corrobora com nossas evidências quando define uma



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório Consolidado



quantidade de procedimentos conforme a capacidade instalada e ainda com o acréscimo das cirurgias cardíacas. Quanto à questão de que o encaminhamento de paciente depende da regulação municipal isso deverá ser objeto de averiguação, visto que há sempre nos meios de comunicação local sobre usuários do SUS reclamando das dificuldades de se encontrar vaga para esse tipo de serviço. Há oferta de capacidade instalada dos serviços de Hemodinâmica no HUGOL e o Gestor Público deve priorizar essa utilização quando for contratar os referidos serviços, visto que os mesmos só serão complementados pela rede privada somente quando for verificada sua insuficiência no setor público.

Em atendimento a diretriz da capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência, a SES deverá intervir junto a Secretaria Municipal de Goiânia em cumprimento ao que determina os artigos 24 a 26 da Lei Orgânica do SUS, para que o encaminhamento de pacientes que necessitem dos serviços de Hemodinâmica sejam realizados mediante a oferta de toda a capacidade instalada desse serviço no HUGOL.

Sendo assim, como a situação constatada permanece inalterada a referida justificativa não será acatada.

Acatamento da Justificativa: Não

Recomendação: Proceder auditoria nos prontuários médicos dos pacientes considerando o acesso bem como a regulação assistencial da Secretaria Municipal de Saúde - Goiânia referente ao Serviço de Hemodinâmica, a partir de abril de 2018, com base no inciso I, art. 10 do Capítulo I do Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2, visto que da realização da auditoria nº 781 esse serviço ainda não havia sido implantado.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Recomendação: Estabelecer metas específicas no Contrato de Gestão para serviços de alta complexidade ambulatorial e hospitalar que demandem elevado custo para sua execução.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Recomendação: Rever o protocolo de regulação dos serviços de hemodinâmica e propor adequação com objetivos de otimizar os fluxos dessa assistência junto à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, com base nos incisos VI, art. 9º, e VIII §2º, art. 10 do Capítulo I do Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 573980

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: Repasses efetuados a AGIR sem previsão contratual referente ao Incentivo Federal da Rede de Atenção a Urgência.

Evidência: Quesito 20) Verificação e regularidade de outras verbas e recursos financeiros complementares repassados à organização social, inclusive para custeio de internações excedente à capacidade instalada e a regularidade de sua aplicação.

No período auditado não foi constatado nenhum pagamento realizado para custeio de internações excedentes à capacidade instalada do hospital.

Porém, conforme mencionado na constatação 573978 é passível de verificação o fato ocorrido sobre os repasses de recursos federais para a AGIR.

O Decreto Estadual nº 8.037 de 18/11/2013, instituiu a Rede de Hospitais de Urgências e Emergências do Estado de Goiás - Rede Hugo, no qual consta o HUGOL. A Resolução nº 080/2015 - CIB pactuou junto a Secretaria Municipal de Saúde de



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório Consolidado



Goiânia o aporte de recursos junto ao Ministério da Saúde para custeio do HUGOL no valor de R\$ 32.110.306,32 (trinta e dois milhões, cento e dez mil, trezentos e seis reais e trinta e dois centavos). O recurso foi estabelecido por meio da Portaria GM/MS nº 924 de 6/07/2015, sendo R\$ 20.378.975,00 (vinte milhões, trezentos e setenta e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais) para complementar o custeio de 133 leitos clínicos e 30 leitos de UTI cujo valor mensal foi de R\$ 1.688.581,25 (um milhão, seiscentos e oitenta e oito mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos) e o restante de R\$ 11.847.331,32 (onze milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos) para incorporar ao teto MAC - Média e Alta Complexidade do HUGOL cujo valor mensal foi de R\$ 987.277,61 (novecentos e oitenta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e um centavos), o que gerou uma mensalidade de R\$ 2.675.858,86 (dois milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos). Esse valor foi utilizado pela SES para compor a mensalidade do Contrato de Gestão.

Conforme já mencionado anteriormente esse financiamento do Fundo Nacional de Saúde - FNS pela inserção do HUGOL na Rede de Atenção às Urgências a partir de 06/07/2015 não foi mencionado no Contrato de Gestão, fato ocorrido em desacordo aos arts. 5.2 a 5.4 da quinta cláusula do mesmo contrato.

A ausência em mencionar no Contrato de Gestão sobre a inserção do HUGOL na Rede de Atenção às Urgências, dificulta o cumprimento do item IX do art. 2º, Livro I da Portaria Consolidada nº 03, visto que não houve o estabelecimento do monitoramento e avaliação da qualidade dos serviços de indicadores de desempenho que investiguem a efetividade e resolutividade da atenção.

Além disso, esses repasses foram realizados sem previsão de dotação orçamentária no Contrato de Gestão referente a fonte de recurso federal isso até vigorar o 4º T.A. em 15 de julho de 2018.

Os repasses foram realizados por meio das ordens de pagamentos dos seguintes empenhos : Em 2015 dotação compactada 082 empenho 00001, em 2016 dotação compactada 092 empenhos 0001, 0020 e 0021, em 2017 dotação compactada 090 empenho 0001, em 2018 dotação compactada 080 empenhos 0001, 0035, 0047, 0048, 0049, 0053 todos em desacordo ao item 6.2 da cláusula sexta do contrato inicial e o item 8.2 da cláusula oitava do 3º T.A. Conforme art. 65 da Lei de Licitações as alterações ocorridas no contrato devem ser seguidas de justificativas, inclusive as alterações de dotação orçamentária, conforme consta no parágrafo 8º do artigo mencionado.

Fonte da Evidência: Contrato de Gestão nº 003/2014 - SES/GO e seus aditivos. Processo nº 201400010019211 e relatórios emitidos pelo sistema SAP Business Objects Web Intelligence e Sistema SIOFINET com posição em 12/02/2019. Decreto Estadual nº 8.037 de 18/11/2013. Portaria GM/MS nº 924 de 6/07/2015. Art. 65 da Lei de Licitações.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Identificou-se no Contrato de Gestão, item 1.2, a seguinte disposição:

1.2. Observada a conveniência e oportunidade, após manifestação de órgãos técnicos da Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO, o Secretário de Estado da Saúde poderá editar portarias para, de forma complementar, e observado o princípio da eficiência da Administração Pública e demais constantes no caput do art. 37, da Constituição Federal, normatizar a execução deste Contrato de Gestão.

Portanto, da literalidade do inciso, entende-se pela possibilidade de uma forma diversa de previsão que não necessariamente esteja contida no referido contrato.

Já no que diz respeito à previsão efetiva do incentivo federal, especificamente, esta Gerência não tem condições técnicas de ofertar maiores informações, posto que a dotação orçamentária financeira não é indicada nem cumprida por ela.

Análise da Justificativa: A justificativa foi apresentada por meio do Memorando nº: 289/2019 - GAOS- 14421/SEI anexado ao processo nº 201800010041361 sob numeração (9438735) e o Memorando nº: 1914/2019 - SUPER- 03082 /SEI as encaminhou.

Essa justificativa não foi suficiente para esclarecer a ausência do Incentivo Federal da Rede de Atenção a Urgência no Contrato de Gestão do HUGOL, visto que o recurso se referia a 12 parcelas. Como a situação constatada permaneceu inalterada a referida justificativa não será acatada.

Acatamento da Justificativa: Não

Recomendação: Incluir no Contrato de Gestão todos os recursos do Fundo Nacional de Saúde que forem destinados ao HUGOL mediante portarias específicas de financiamento.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57



VI - REGISTRO FINAL SOBRE A NOTIFICAÇÃO

Visando assegurar ao auditado amplo direito de defesa conforme inciso LV, do artigo 5º da Constituição Federal/88 e disciplinado no âmbito do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, artigo 13 Capítulo II, Anexo VII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017 (Origem: PRT MS/GM 743/2012, Art. 5º), a Secretaria de Estado da Saúde representada nesta auditoria por meio das Superintendência de Performance - SUPER e Superintendência de Gestão Integrada - SGI que em razão do Contrato de Gestão nº 003/2014 - SES/GO e seus aditivos referente ao Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira - HUGOL gerenciado pela Organização Social Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR foi notificada por meio do Memorando nº 15/2019 - GEAUD assinado em 09/08/2019 encaminhado a Superintendência de Performance - SUPER via SEI para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento se manifestasse a respeito das constatações com polaridades negativas, apontadas neste Relatório de Auditoria. A Superintendência de Performance - SUPER encaminhou o processo / relatório à Gerência de Avaliação de Organizações Sociais que apresentou as justificativas por meio do Memorando nº 289/2019 - GAOS de 05/10/2019, bem como também encaminhou à Superintendência de Gestão Integrada - SGI que apresentou suas justificativas por meio dos Memorandos nº 1572/2019 - SGI e nº 303/2019 - DIPPAG e o Memorando nº 1914/2019 - SUPER de 07/10/2019 devolveu o processo à Gerência de Auditoria dia 11/10/2019.

Importa observar como se deu o trâmite dos documentos desta auditoria.

O Relatório de Auditoria Preliminar foi concluído e tramitado no sistema SISAUD/SUS no dia 04/06/2019 bem como o processo foi atribuído ao Gerente de Auditoria na mesma data. As Superintendência de Performance - SUPER e Superintendência de Gestão Integrada - SGI se manifestaram em tempo hábil, porém, o relatório foi concluído no mês corrente em razão de demandas administrativas.

VII - CONCLUSÃO

Em atendimento a solicitação da 90ª Promotoria de Justiça de Goiânia – MP/GO, por meio do Ofício Requisição nº 169, de 15 de junho de 2016, realizou-se auditoria nos pagamentos efetuados pela SES/GO à Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, com objetivo de verificar quanto ao cumprimento, tanto pela contratante como pela contratada, das cláusulas do Contrato de Gestão nº 003/2014 – SES/GO e seus aditivos, bem como a outras normas infraconstitucionais e legais inerentes aos assuntos constatados.

Comprovou-se que os pagamentos efetuados a AGIR, por força do Contrato de Gestão, sofreram atrasos consideráveis, além de vários parcelamentos. Porém, observou-se que em 12/02/2019 a SES tinha um Resto a Pagar no montante de R\$ 27.301.008,36 (vinte e sete milhões, trezentos e um mil, oito reais e trinta e seis centavos), que comparado ao Balancete de Fevereiro/2019 da AGIR/HUGOL verificou-se um índice de liquidez igual a R\$ 1,00, ou seja, os valores dos direitos e obrigações a curto prazo foram equivalentes, portanto, apesar dos atrasos da SES a AGIR possuía um lastro financeiro capaz de cumprir os compromissos, e como foi relatado na sua justificativa, a mesma utilizou os recursos financeiros em aplicação para honrar esses compromissos juntos aos empregados e fornecedores/prestadores de serviços. Em razão tem-se uma evidência de que os Restos a Pagar poderiam se tornar excedentes financeiros no caixa da AGIR/HUGOL. Para a concretização dessa evidência será necessário proceder auditoria no período de dezembro/2018 a julho/2020, fim da vigência do 6º e 7º T.A, na despesas realizadas pela AGIR/HUGOL cotejando com os créditos do Contrato de Gestão com objetivo de apurar/atualizar excedentes financeiros para readequações na manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Gestão AGIR/HUGOL e/ou a realização de um Plano de Investimentos de Recursos Excedentes e assim estabelecer o que determina art. 7º da Resolução Normativa nº 013/2017 para a devida Tomada de Contas Especial.

A SES, por meio das áreas técnicas da Superintendência de Performance e da Superintendência de Gestão Integrada apresentaram suas justificativas, porém, como as situações não conformes permaneceram inalteradas a equipe não acatou as justificativas, exceto referente à constatação 573967.

Importa observar sobre os ajustes financeiros no que tange ao tipo de dinâmica/método adotado para esses reajustes embora homologados pela Procuradoria Geral do Estado – PGE. Os reajustes foram realizados mediante programas de trabalho apresentados pela contratada que definia a oferta dos serviços/procedimentos quanto a sua quantidade e custos; até a vigência dos 6º e 7º Termos Aditivos não havia parâmetros para se fixar os custos dos serviços e isso pode ter contribuído para o encarecimento desses serviços, principalmente quando se observa a majoração dos percentuais de reajustes financeiros em comparação às metas definidas e cumpridas e à utilização integral da capacidade instalada.

Essa observação se evidencia na execução dos Serviços de Hemodinâmica, onde se constatou um custo superdimensionado aliado a baixa



utilização de sua capacidade instalada. Fato comprovado mediante as justificativas dos custos apresentados para a elaboração do 6º T.A, com um percentual de 47% sobre o valor estabelecido no 4º T.A que teve como base o CT: 121/2018 - SE de 28/03/2018, proposto pela AGIR. Sendo assim, recomendam-se as devidas correções e observações quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais e normas legais, bem como sugestões de ajustes contratuais com objetivo de sanar essas não conformidades.

Cabe a SES-GO verificar junto ao auditado AGIR/HUGOL quanto ao atendimento das recomendações deste Relatório Conclusivo de Auditoria.

Esta auditoria necessita de desdobramentos para apurar detalhadamente as despesas realizadas com os serviços de hemodinâmica bem como verificar como foi o acesso e a regulação assistencial desse serviço entre a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia e o HUGOL.

Importa mencionar que houve um intervalo de tempo considerável entre o encaminhamento do Relatório Preliminar de Auditoria e sua conclusão que foram discriminados no campo Notificações.

Estes relatórios deverão ser encaminhados, acompanhados dos Relatórios SISAUD/SUS de Visita Técnica nº 372 e de Auditoria nº 781 à 90ª Promotoria de Justiça para conhecimento e providências que julgar necessárias, bem como ao Conselho Estadual de Saúde para acompanhamento e cumprimento do artigo 2º da Resolução nº 04/2015 – CES-GO mencionado constatação 573972 referente ao aparelho de Ressonância Magnética.

VIII - FOLHA DE ASSINATURA

Maria Das Graças Calderari Dos Santos
CPF: 423.274.581-53

COORDENADOR

Equipe:

Nome	CPF
Dilson Da Silva Luz	401.390.691-00
Maria Das Graças Calderari Dos Santos	423.274.581-53



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório Consolidado



IX - ANEXOS

PLANILHA 1 - CONSTATAÇÃO 573959

PLANILHA 1 - MATRIZ DE ACOMPANHAMENTO DA AUDITORIA FINANCEIRA DO CONTRATO DE GESTÃO HUGOL - SES GO
ITENS DISCRIMINADOS CONFORME OFÍCIO REQUISIÇÃO Nº 169/16 - 99ª PJ

Instrumentos Contratuais	COMPETÊNCIA	QUITACÃO	QUESTÃO 2			QUESTÃO 5 (Plan 3)		QUESTÃO 4 e 6 (Plan 6)		QUESTÃO 16 (Plan 5)	QUESTÃO 17 (Plan 5)	QUESTÃO 21
			Cláusula 6.2.2, 6.3.2 ^o	Cláusula 6.9 ^o	Cláusula 7.5.4	Cláusula 6.11 e 8.4 (3ª T.A)		Cláusula 3.1.41		Cláusulas 10 e 8.2º art.10 Lei Est. 15.930/05	Anexo Técnico II, 3º T.A	Cláusula 6.2
			Vr. Estimado Mensal	Desconto de até 20% e depois até 10%	Glosas ref. Folha Pagt	Vrs. Ref. TA para obras e equipamentos		Processos pagos, Ref. TA para superação de metas de Gestão	Pago via administrativa ref. superação de metas de Gestão	Relatórios emitidos ref. análise sobre execução do Contrato de Gestão	Forma de cálculo das parcelas variável	Valores totais repassado ao ano
	07/2014		6.609.165,19					6.609.165,19				
	08/2014		13.518.747,00					13.518.747,00				
	09/2014		13.819.163,60					13.819.163,60				
	10/2014		14.119.580,20					14.119.580,20				
	11/2014	10/09, 07/10, 06/11, 04/12/14, 07/01/15, 09/01, 06/02, 09/03, 08/05, 14/05, 10/06, 13/07 e 24/07/15	14.419.996,80					14.419.996,80				
	12/2014		14.720.413,40					14.720.413,40				
	01/2015		15.020.830,00					15.020.830,00		Prestação de contas não encontrada	Não houve relatório de avaliação da Comissão	51.748.709,63
	02/2015		15.020.830,00					15.020.830,00				
	03/2015		15.020.830,00					15.020.830,00				
	04/2015		15.020.830,00					15.020.830,00				
	05/2015		15.020.830,00					15.020.830,00				
	06/2015		15.020.830,00					15.020.830,00				
	07/2015	03, 11, 17 e 24/09/15	15.020.830,00					15.020.830,00				15.894.189,23
	08/2015	24/09, 05, 19/10 e 06/11/15	15.020.830,00					15.020.830,00				10.842.888,17
	09/2015	11, 25/11, 02, 08 e 10/12/15	15.020.830,00					15.020.830,00				13.819.163,60
	10/2015	16/12/2015, 06, 13, 27/01/16, 08/12/15, 19, 27 e 29/01, 05, 12, 15 e 17/02/16	15.020.830,00					15.020.830,00				14.119.580,20
	11/2015		15.020.830,00					15.020.830,00			Recebeu 100% sobre parte variável que vai até 20%	14.419.996,80
	12/2015	22, 28/12/15, 17/02, 01, 04, 11, 14, 17 e 31/03/2016, 05/05/2016	15.020.830,00					15.020.830,00		Relatório nº 028/2015 - COMACG/HUGOL		15.020.830,00
	01/2016	22/01, 05, 06 e 12/04/16	15.020.830,00					15.020.830,00				15.020.830,00

NÃO HOUVE

Página 1



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório Consolidado



PLANILHA 1 - CONSTATAÇÃO 573959

Instrumentos Contratuais	COMPETÊNCIA	QUITAÇÃO	QUESTÃO 2			QUESTÃO 5 (Plan 3) Cláusula 6.11 e 8.4 (3º T.A)	QUESTÃO 4 e 6 (Plan 6)		QUESTÃO 16 (Plan 5) Cláusulas 10 e § 2º, art.10 Lei Est. 15.503/05	QUESTÃO 17 (Plan 5) Anexo Técnico II, 3º T.A	QUESTÃO 21
			Cláusula 6.2.2, 6.9.2º	Cláusula 6.9º	Cláusula 7.5.4		Processos pagos. Ref. despesas não previstas no plano de Gestão	Cláusula 3.1.41			
Contrato de Gestão nº 003/2014 - SES - GO	02/2016	1702.19 e 2904, 05/05/2016	15.020.830,00								15.020.830,00
	03/2016	1503.10.17 e 1905/2016	15.020.830,00								15.020.830,00
	04/2016	1404.02.10, 15 e 1706, 05/07/16	15.020.830,00								15.020.830,00
	05/2016	1305.08, 11, 13, 28 e 27/07/16	15.020.830,00								15.020.830,00
	06/2016	08 e 1006, 04, 09, 11, 16 e 1808/16 - 22/06/16	15.020.830,00			1.000.000,00					15.020.830,00
	07/2016	1107.01, 06, 13, 15 e 19/09, 06 e 19/10/16	15.020.830,00								15.020.830,00
	08/2016	09/08, 19/10, 04 e 10/11/16	15.020.830,00								15.020.830,00
	09/2016	09/09, 17/11, 06 e 16/12/2016 - 01/09/16	15.020.830,00								15.020.830,00
	10/2016	13/10, 20, 22 e 27/12/16	15.020.830,00								15.020.830,00
	11/2016	17/11, 27/12/16, 05 e 11/03/17 - 01/11/16	15.020.830,00								15.020.830,00
	12/2016	26/12/16, 11 e 2001.07 e 14/02/17 - 22/12/16	15.020.830,00								15.020.830,00
	01/2017	27/01, 14, 17 e 2402.06 e 13/03/17 - 26/01/17	15.020.830,00								15.020.830,00
	02/2017	15/02, 13 e 17/03/17 - 24/02/17	15.020.830,00								15.020.830,00
	03/2017	10/03, 06, 17 e 20/04/17	15.020.830,00								15.020.830,00
	04/2017	17/04, 05, 11 e 19/05/17	15.020.830,00								15.020.830,00
	05/2017	12/05, 07 e 14/06/17	15.020.830,00								15.020.830,00
	06/2017	14/06, 10, 13 e 14/07/17	15.020.830,00								15.020.830,00
	07/2017	12/07, 04, 17/08, 19/09, 05 e 11/10/17	15.020.830,00								15.020.830,00
	08/2017	15/08, 19/10, 06 e 14/11/17	15.020.830,00								15.020.830,00

**PLANILHA 1 - CONSTATAÇÃO 573959**

Instrumentos Contratuais	COMPETÊNCIA	QUITAÇÃO	QUESTITO 2		QUESTITO 5 (Plan 3) Cláusula 6.11 e 8.4 (3º T.A)	QUESTITOS 4 e 6 (Plan 6)		QUESTITO 16 (Plan 5) Cláusulas 10 e 8 2º, art.10 Lei Est. 15.503/05	QUESTITO 17 (Plan 5) Anexo Técnico II, 3º T.A	QUESTITO 21 Cláusula 6.2
			Cláusula 6.2.2, 6.9.2 ⁽¹⁾	Cláusula 6.9 ⁽²⁾		Cláusula 7.5.4	Cláusula 3.1.4.1			
			Vr. Estimado Mensal	Desconto de até 20% e depois até 10%	Vrs. Ref. TA para obras e equipamentos	Processos pagos. Ref. despesas não previstas no Contrato de Gestão	Pago via administrativa ref. superação de metas	Relatórios emitidos ref. análise sobre execução do Contrato de Gestão	Forma de cálculo das parcelas variável	Valores totais repassado ao ano
	09/2017	12/09, 14 e 30/11/2017	15.020.830,00		7.089,82	15.013.740,18				15.013.740,18
		17/10, 17 e 30/11, 07 e 12/12/17, 06, 09 e 16/01/18, 14/11, 12/12/2017, 16/01/18								
	10/2017	12/12/17, 06, 09 e 16/01/18, 14/11, 12/12/2017, 16/01/18	18.294.543,29		219.277,18	18.075.266,11				19.365.750,45
	11/2017	12/12/2017, 16/01/18, 12/12, 27 e 28/12/17, 16, 18 e 26/01, 05/02/18	18.294.543,29		258.181,79	18.036.361,50				13.377.432,37
	12/2017	12/12/17, 16, 18 e 26/01, 05/02/18	18.294.543,29		81.615,31	18.212.927,98				
	01/2018	31/01, 05, 19 e 21/02, 06 e 20/03/18	18.294.543,29		298.966,18	17.995.577,11		Relatório nº 03/2018 – COMACGIHUGOL	Recebeu 100% sobre parte variável que vai até 10%	17.963.063,89
		05, 19 a 21/02/16 e 21/03/18 – 28/02/18	18.294.543,29		262.279,23	1.199.990,00				17.995.577,11
	02/2018 ⁽³⁾	16/03, 05, 19 e 25/04, 03/05, 07 e 21/05/18	18.294.543,29		277.760,90	18.016.782,39				19.232.254,06
	03/2018	11/04, 21, 28/05, 07, 13, 18, 20, 25 e 29/06, 05 e 13/07, 13 e 20/09/2018 – 05/04/18	21.651.209,96		256.461,51	34.729,50				18.016.782,39
	04/2018 ⁽⁴⁾	16/05, 11, 12, 20 e 24/07, 06, 10, 14 e 16/08/2018	22.322.543,29		271.390,74	22.051.152,55				17.745.686,57
	05/2018	05 e 29/06, 19/07, 01, 29 e 30 a 31/08, 04/09/2018	22.322.543,29		257.951,92	22.064.591,37		Relatório nº 23/2018 – COMACGIHUGOL	Recebeu 100% sobre parte variável que vai até 10%	18.023.152,55
	06/2018	15/06, 31/07, 04, 06, 14, 19, 20, 24 a 25 e 28/09, 03 a 24/08, 05, 11, 15, 16, 19, 25 e 26/10/2018	22.322.543,29		276.385,38	22.046.157,91				19.463.716,08
	07/2018	28/09, 25 e 26/10, 14, 22 e 29/11/2018	22.322.543,29		280.202,20	22.042.341,09				20.166.424,65
	08/2018	29/11, 06, 10 e 12, 20 e 28/12/18, 15 e 16/01/2019	22.322.543,29		264.236,14	22.058.307,15				22.056.690,53
	09/2018	29/11, 06, 10 e 12, 20 e 28/12/18, 15 e 16/01/2019	22.322.543,29		264.236,14	22.058.307,15				22.042.341,09
	10/2018	29/11, 06, 10 e 12, 20 e 28/12/18, 15 e 16/01/2019	22.322.543,29		264.236,14	22.058.307,15				22.058.309,15

Página 3



PLANILHA 1 - CONSTATAÇÃO 573959

Instrumentos Contratuais	COMPETÊNCIA	QUITAÇÃO	QUESTÃO 2			QUESTÃO 5 (Plan 3)	QUESTÃO 4 e 6 (Plan 6)		QUESTÃO 16 (Plan 5)	QUESTÃO 17 (Plan 5)	QUESTÃO 21
			Cláusula 6.2.2, 6.9.2 ⁽¹⁾	Cláusula 6.9 ⁽²⁾	Cláusula 7.5.4		Cláusula 3.1.41	Processos pagos. Ref. despesas não previstas no plano de Gestão			
	11/2018	20 e 28/12/18, 15/01/2019	Vr. Estimado Mensal	Desconto de até 20% e depois até 10%	Glosas ref. Folha Pagt	Vrs. Ref. TA para obras e equipamentos			Relatórios emitidos ref. análise sobre execução do Contrato de Gestão	Anexo Técnico II, 3º T.A.	Valores totais repassado ao ano
			22.322.543,29		300.332,08						16.533.045,79
			860.570.728,92		3.758.357,94	13.434.719,50					727.361.745,56
TOTAL GERAL											

OBSERVAÇÃO: (1) Valor de parcela Fixa - 80%; parcela Variável - 20%. (2) - Desconto ocorreria no mês subsequente ao da avaliação, caso ocorra ajustes, o desconto foi reduzido a partir de 01/10/2017 para até 10%, a partir do 3º T.A. (3) Investimento ref. 1º T.A. (4) Investimento ref. 3º T.A. (5) - Investimento ref. repasse não previsto em T.A.



PLANILHA 3 - CONSTATAÇÃO 573972

PLANILHA 3 – ACOMPANHAMENTO TERMOS ADITIVOS DE OBRAS E EQUIPAMENTOS – HUGOL

Instrumento Contratual	Origem Recurso	Especificação Serviços / Equipamentos	Vr. Autorizado	Vr. Repassado	DT. Pagto
1º T.A	Fonte 00 – Tesouro	Expansão da estrutura física do HUGOL	22.577.346,20	9.200.000,00	22/06, 01/09 e 22/12/2016, 26/01 e 24/02/2017
2º T.A	Fonte 00 – Tesouro	Equipamentos, acessórios hospitalares, mobiliários e infraestrutura ref. cabeamento elétrico e no-break para as salas de Hemodinâmica 1 e 2 e Emergência 2	6.348.642,94	,00	
3º T.A	Fonte 100 – Tesouro	Equipamentos destinados ao setor de Organização de Procura de Órgão – OPO no HUGOL	34.729,50	34.729,50	05/04/18
TOTAL DE RECURSOS PREVISTO NO CONTRATO DE GESTÃO			28.960.718,64	9.234.729,50	
NÃO HOUE	Fonte 24 – Federal	Recurso transferido para a AGIR ref. Proposta nº 54.963000/1130-03 MS p/ compra de Ressonância Magnética	3.000.000,00	3.000.000,00	01/11/16
NÃO HOUE ⁽¹⁾	Fonte 224 – Federal	Recurso transferido para a AGIR ref. Proposta nº 554.963000/1150-04 p/ compra equipamentos hospitalares	1.199.990,00	1.199.990,00	28/02/18
TOTAL DE RECURSOS TRANSFERIDOS SEM PREVISÃO NO CONTRATO DE GESTÃO			4.199.990,00	4.199.990,00	
TOTAL GERAL			33.160.708,64	13.434.719,50	

OBS: Última posição do levantamento dos pagamentos – 12/02/2019 – (1) – Embora não houve a inclusão desse repasse na dotação orçamentária do Contrato, houve autorização Governamental, conforme prevê cláusula 6.11 no Contrato de Gestão.



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório Consolidado



PLANILHA 4 - CONSTATAÇÕES 573967 e 573969

PLANILHA 4 - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS - ANEXO III CONTRATO DE GESTÃO - HUGOL

Vigência Contratual - 15/07/2015 a 14/07/2016 - 1º Termo Aditivo (Investimentos) - 06/11/2015 a 14/07/2018

Despesas	Valor Repassado (\$ e % - Até	Valor \$ Gasto	%
Custeio de Pessoal ¹	105.144.976,80	58.951.617,68	49,00%
Custeio de Material	52.572.488,40	43.485.943,61	36,14%
Custeio de Serviços	15.524.162,80	13.275.166,39	11,03%
Investimentos	2.000.000,00	4.606.987,06	3,83%
TOTAL	175.241.628,00	120.319.714,74	100,00%

Vigência Contratual - 15/07/2014 a 14/07/2015

Despesas	Valor Repassado (\$ e % - Até	Valor \$ Gasto	%
Custeio de Pessoal	31.049.225,78	16.728.337,28	36,41%
Custeio de Material	15.524.612,89	7.974.554,03	17,36%
Custeio de Serviços	5.174.870,96	3.920.729,79	8,53%
Investimentos	,00	17.322.207,90	37,70%
TOTAL	51.748.709,63	45.945.829,00	100,00%

Vigência Contratual - 15/07/2017 a 30/09/2017 - 1º T.A (Investimentos) - 06/11/2015 a 14/07/2018 - 2º T.A (Investimentos) - 22/03/2017 a 14/07/2018

Despesas	Valor Repassado (\$ e % - Até	Valor \$ Gasto	%
Custeio de Pessoal ¹	27.024.827,29	23.437.950,74	70,63%
Custeio de Material	13.512.413,64	3.979.934,81	11,99%
Custeio de Serviços	4.504.137,88	5.746.202,79	17,32%
Investimentos	,00	20.523,50	0,06%
TOTAL	45.041.378,81	33.184.611,84	100,00%

Vigência Contratual - 15/07/2016 a 14/07/2017 - 1º T.A (Investimentos) - 06/11/2015 a 14/07/2018 - 2º T.A (Investimentos) - 22/03/2017 a 14/07/2018

Despesas	Valor Repassado (\$ e % - Até	Valor \$ Gasto	%
Custeio de Pessoal ¹	114.773.887,46	150.826.883,78	62,55%
Custeio de Material	38.257.962,49	45.380.899,61	18,82%
Custeio de Serviços	28.057.962,49	31.512.565,23	13,07%
Investimentos	10.200.000,00	13.428.733,62	5,57%
TOTAL	191.289.812,44	241.149.082,44	100,00%

Página 1



PLANILHA 4 - CONSTATAÇÕES 573967 e 573969

Vigência Contratual 4º TA – 15/07/2018 a 14/07/2019 (período analisado vai até 10/2018)

Despesas	Valor Repassado (\$ e % - Até	Valor \$ Gasto	%
Custeio de Pessoal¹	71.999.767,84 70%	42.030.896,03	56,52%
Custeio e Serviços	30.857.043,37 30%	29.758.103,71	40,02%
Investimentos	,00	2.570.677,02	3,46%
TOTAL	102.856.811,21 100%	74.359.676,76	100,00%

Vigência Contratual 3º T.A – 01/10/2017 a 14/07/2018 – 1º T.A (Investimentos) – 06/11/2015 a 14/07/2018 – 2º T.A (Investimentos) – 22/03/2017 a 14/07/2018

Despesas	Valor Repassado (\$ e % - Até	Valor \$ Gasto	%
Custeio de Pessoal¹	111.964.080,17 70%	123.756.947,57	60,24%
Custeio e Serviços	47.984.605,79 29%	81.698.952,14	38,83%
Investimentos	1.234.719,50 1%	4.961.494,26	2,36%
TOTAL	161.183.405,47 100%	210.417.393,97	100,00%

OBSERVAÇÕES: Considerou-se na memória de cálculo o mês completo. Cumprimento do Plano de Aplicação –Cláusula 7.3 do Contrato Inicial – até 60% c/ Pessoal (remuneração, encargos trabalhistas, vantagens de qualquer natureza aos dirigentes, empregados e servidores cedidos ao Hospital). O restante dos 40% poderão ser utilizados dentro dos limites definidos no contrato. (1) – Cláusula 9.7, 3º T.A altera para até 70% despesa com pessoal.



PLANILHA 5 - CONSTATAÇÃO 573963

PLANILHA 05 - ACOMPANHAMENTO DOS RELATÓRIOS EMITIDOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

PERÍODO	RESULTADOS DAS ANÁLISES	CONCEITO	NOTA	VARIÁVEL	INDICADORES DESEMPENHO / QUALIDADE	OBSERVAÇÃO
15/07/2014 a 14/06/2015						Prestação de Contas não encontrada
15/07 a 31/12/2015	Relatório nº 028/2015 – COMACG/HUGOL	MUITO BOM	9,1	100%	METAS NÃO FORAM INTEGRALMENTE ATENDIDAS/PROCEDEU-SE ANÁLISE PARCIAL	
01/01 a 31/06/2016	Relatório nº 028/2016 – COMACG/HUGOL	MUITO BOM	9,1	100%	METAS NÃO FORAM INTEGRALMENTE ATENDIDAS/PROCEDEU-SE ANÁLISE PARCIAL	A Agir entregou no mês de 09/16 a Prestação de Contas referente ao período.
01/07 a 31/12/2016	Relatório nº 028/2016 – COMACG/HUGOL	MUITO BOM	9,48	100%	METAS NÃO FORAM INTEGRALMENTE ATENDIDAS/PROCEDEU-SE ANÁLISE PARCIAL	
01/01 a 31/06/2017	Relatório nº 03/2017 – COMACG/HUGOL	MUITO BOM	9,36	100%	METAS NÃO FORAM INTEGRALMENTE ATENDIDAS/PROCEDEU-SE ANÁLISE PARCIAL	
01/07 a 30/09/2017	Relatório nº 21/2017 – COMACG/HUGOL	MUITO BOM	9,52	100%	METAS NÃO FORAM INTEGRALMENTE ATENDIDAS/PROCEDEU-SE ANÁLISE PARCIAL	
PERÍODO	RESULTADOS DAS ANÁLISES	PARCELAS FIXAS – 90%	PARCELAS VARIÁVEIS – 10%	MARGEM VARIAÇÃO +/-	INDICADORES DESEMPENHO / QUALIDADE	OBSERVAÇÃO
01/10/2017 a 30/03/2018	Relatório nº 03/2018 – COMACG/HUGOL	90%	10%	15%	METAS ATENDIDAS / HOUE ANÁLISE	
01/04 a 30/09/2018	Relatório nº 23/2018 – COMACG/HUGOL	90%	10%	15%	METAS ATENDIDAS / HOUE ANÁLISE	



PLANILHA 6 - CONSTATAÇÃO 573963

PLANILHA 6 - EVOLUÇÃO DOS REAJUSTES CUSTEIO OCORRIDOS NO PERÍODO DE JULHO/2014 A NOVEMBRO/2018

Instrumento Contratual	Período de Vigência / Quant. meses	Total Metas Pactuadas (unidade/mês) ²	Total Metas Pactuadas (unidade/ano)	Inclusão de metas (unidade/ano)	Exclusão de Metas (unidade/ano) ²	Vr. Mensal Custo	% Reajuste	% ↑	Vr. Total Custo	Reequilíbrio/ inclusão de serviços ³	Total Valor Pactuado	Previsões Contratuais
Contrato Inicial	07/14 a 07/18 ¹	14.925	179.100			15.020.830,00	%	%	578.301.955,00	,00	578.301.955,00	Clausula 5ª de Contrato inicial mantido nos demais Termos Aditivos
3º TA	10/17 a 07/18	7.952	95.424		83.676	18.294.543,29	22%	22%	173.798.161,26	90.786,93	173.888.948,19	
4º TA	07/18 a 07/19	8.806	105.672	10.248		22.322.543,29	22%	49%	267.870.519,48	10.292.400,00	278.162.919,48	

OBSERVAÇÃO: Como o 1º e 2º T.A. refere-se somente a investimentos, não foram considerados nesse gráfico (1) Considerou-se o período de 38,5 meses, embora a vigência contratual era de 48 meses, porém, houve alteração do valor no 3º T.A. (2) - Para se obter um parâmetro igual aos meses posteriores, excluiu-se o quantitativo das metas SADT e Cirurgias e na meta consultas não médicas utilizou-se a mesma proporção em relação ao quantitativo de consultas médicas do 3º T.A. visto que o serviço da assistência social não foi considerado no referido termo. (3) - No 3º T.A. foi incluído Programa de Residência Médica e os serviços da Organização de Procura de Órgãos e no 4º T.A. foi incluído o serviços de hemodinâmica. Entre o valor inicial anual até o 4º T.A. houve uma majoração de 54%.

TOTAL METAS PACTUADAS (Unid)

VALOR MENSAL CONTRATO



Textos de continuidade constatações

CONTINUAÇÃO DOS TEXTOS REFERENTE ÀS CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO – 573972

... Da mesma forma houve a manifestação do Conselho Estadual de Saúde, por meio da Resolução nº 04/2015 – CES-GO, e da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, por meio da Resolução nº 075/2015 – CIB, cujas aprovações referem-se a transferência do equipamento, em momento algum falou-se em transferência de recursos.

O crédito foi efetuado pela SES à AGIR por meio da OP nº 0007.01 à conta 446-8 – CEF no dia 01/11/2016. Em visita técnica realizada no HUGOL no dia 19/03/2019 a AGIR ainda não havia adquirido o equipamento sob alegação da inexistência de espaço físico adequado para a instalação do aparelho.

Consta no art. 2º da Resolução nº 04/2015 – CES-GO, solicitação ao Secretário de Estado da Saúde a determinação de auditoria para apurar possíveis impropriedades / irregularidades quanto aos procedimentos para aprovação da transferência do aparelho de ressonância nuclear magnética para o HUGOL, solicitação essa que poderá ser atendida mediante realização desta auditoria.

Em relação ao segundo repasse federal, o mesmo se deu por meio da Portaria nº 2.095 18/12/2015 que habilitou o Fundo Estadual de Saúde de Goiás - FES a receber o recurso conforme Proposta nº 544.963000/1150-04 para aquisição de materiais hospitalares de uso permanente para o HUGOL, cujo crédito ocorreu em 22/11/2016. Da mesma forma esse recurso foi repassado para AGIR por meio da OP nº 0001.01 – RP em 28/02/2018. Embora não tenha sido previsto no contrato foi encontrado no processo de pagamento uma autorização governamental, conforme prevê a cláusula 6.11 do Contrato inicial.

Houve também os investimentos (aquisição de equipamentos) apontados na constatação 573969, cujo montante realizado pela AGIR foi de **R\$ 17.322.207,90 (dezessete milhões, trezentos e vinte e dois mil, duzentos e sete reais e noventa centavos)**, com recursos repassados pela dotação de despesa grupo 3.

Como pode ser observado constatou-se uma diferença de **R\$ 12.153.695,96 (doze milhões, cento e cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos)** entre o montante de recursos de investimentos repassados pelo FES/SES e os registros contabilizados pela AGIR no Ativo Imobilizado do HUGOL, o qual deverá ser justificado pela SES e pela AGIR.



Textos de continuidade constatações

CONSTATAÇÃO – 573977

... cuja dotação de financiamento não estava prevista no contrato até sua menção no 4º Termo Aditivo essa situação será objeto de análise específica.

Foi no Terceiro Termo Aditivo que passou a vigorar a partir de 1º de outubro de 2017 que houve o primeiro reajuste no valor mensal referente ao custeio, mediante solicitação da AGIR por meio do documento CT 316/2017 – SE (fls.5938/5939), onde informa concordar com a proposta de readequação da nova modelagem e a quantidade de metas que se propunha a realizar, porém, antes dessa manifestação a mencionada proposta da SES não estava anexada ao processo do contrato. Nesse T.A foi incluído o custeio do Programa das Residências Médica e Multiprofissional e a Organização de Procura de Órgão – OPO, esse aumento representou a majoração de 22% do valor inicial do contrato.

O reajuste financeiro do 4º T.A que passou a vigorar a partir de 15 de julho de 2018 seguiu-se pela mesma lógica para se proceder o equilíbrio econômico financeiro; a AGIR fez a solicitação por meio do documento CT 121/2018 – SE (fls.6271/6273) e mediante justificativa apresentou os custos, a quantidade de metas que se propunha a realizar e a inclusão de custeio dos serviços de Hemodinâmica. Essas solicitações foram submetidas para análise da Coordenação de Acompanhamento Contábil – CAC/GEFIC que emitiu parecer concordando com as solicitações da AGIR, após, dada as autorizações, o processo seguia para a elaboração dos TA's. Não foi objeto de análise desta auditoria os pareceres de reajustes emitidos pela GEFIC/SCAGES/SES.

Para melhor visualização do acompanhamento dos percentuais reajustados elaborou-se a Planilha 6 – Evolução dos Reajustes de Custeio no período de julho/2014 a novembro/2018, observou-se que o percentual final entre o contrato inicial e o 4º TA, foi de 54% de acréscimo financeiro, não cumulativos. Comparando-se ao percentual do total das metas (procedimentos/leitos) essas tiveram um decréscimo de 95% ao final do 4º TA. Essa discrepância absurda tem a seguinte justificativa: Na modelagem do contrato inicial foram incluídos metas referentes aos procedimentos SADT e cirúrgicos e nas consultas não médicas estavam incluídas as consultas do Assistente Social, essas metas foram excluídas no 3º T.A mediante a justificativa de que esses procedimentos são ações que estão incluídas no pacote que compõe a realização das metas Saídas Hospitalares e quanto as consultas não médicas, foram retidas do computo as consultas realizadas pelos profissionais da assistência social. Então, para efeito de comparação somente entre as



Textos de continuidade constatações

metas que permaneceram obteve-se um decréscimo de 41% em relação às metas iniciais.

Percebe-se que não houve linearidade nos percentuais das metas em relação aos ajustes financeiros, isso demonstra que os serviços do HUGOL oferecidos aos SUS foram ficando mais caros no transcorrer do período, considerando o custeio da estrutura física ampliada, mesmo com a inclusão dos serviços de hemodinâmica e OPO e do Programas das Residências Médicas e Multiprofissional.

A dinâmica/método de reajuste praticada pela SES por meio da cláusula 5ª do Contrato de Gestão requerem um controle incisivo e um domínio eficiente dos custos para não incorrerem em oneração aos cofres públicos além do necessário. Observou-se que todas as planilhas apresentadas pela AGIR/HUGOL quando da solicitação dos reajustes tiveram custos crescentes, acima dos índices de inflação, em detrimento a quantidade de procedimentos (metas) que sofreram oscilações para mais/menos no período analisado.



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório Consolidado



ANEXO CONSTATAÇÃO 573978

AGIR

Associação Goiana
de Integralização e Reabilitação



Fone: 62 3995-5
www.agirgo.org
agir@agirgo.org

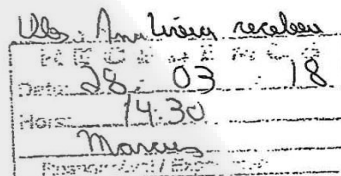
CT: 121/2018 - SE

Goiânia, 28 de março de 2018.

À Senhora
Maria Christina de Azeredo Costa Reis
Superintendente de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde
Secretaria de Estado da Saúde

Assunto: Proposta técnica e financeira para readequação do Termo Aditivo ao
Contrato de Gestão 003/2014 - HUGOL

Senhora Superintendente,



Com a satisfação em cumprimentá-la, a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação (AGIR), gestora do Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste do Governador Otávio Lage de Siqueira (HUGOL), vem, em atendimento ao requerido por essa Secretaria de Estado da Saúde, apresentar proposta para a readequação do Termo Aditivo ao Contrato de Gestão do HUGOL.

Tal proposta foi elaborada a partir das diversas reuniões realizadas com as equipes técnicas e Superintendentes da SES/GO, que subsidiaram as negociações, mantendo a modelagem atual do Contrato de Gestão e seus Termos Aditivos, vigentes.

1. IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE HEMODINÂMICA CARDIOLÓGICA NO HUGOL

1.1 O Serviço

De acordo com as Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia, "a intervenção coronária percutânea no infarto agudo do miocárdio com supradesnivelamento - IAMC do ST, pode ser indicada para pacientes acometidos com IAMC do ST, que compreende a utilização desse método para a revascularização do miocárdio, seja de maneira primária, como o único método de reperfusão coronária, ou secundária, após a administração de fibrinolíticos". As estratégias de submissão a

Lozandes Corporate Design - 20º andar
Torre Business - Av. Olinda c/ Av. PL-3,
Nº 960, Parque Lozandes - Goiânia - GO
CEP: 74884-120



Página 1 de 3

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE





ANEXO CONSTATAÇÃO 573978



Associação Goiana
de Integralização e Reabilitação

Fone: 62 3995-540
www.agirgo.org.br
agir@agirgo.org.br

Intervenção coronária percutânea primária - ICP, após a administração de fibrinolíticos recebem denominações conforme o momento da sua efetivação: de resgate (após evidência de insucesso clínico e eletrocardiográfico do fibrinolítico intravenoso) ou eletiva (em pacientes estáveis após administração do fibrinolítico),

Ainda conforme as Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia, a ICP, é a utilização do cateter balão, com ou sem implante do *stent* coronário, sem o uso prévio de fibrinolítico, com o objetivo de restabelecer o fluxo coronário anterógrado de maneira mecânica. Essa técnica, constitui-se na opção preferencial para a obtenção da reperfusão coronária, se iniciada até 90 minutos após a confirmação do diagnóstico do Infarto Agudo do Miocárdio - IAM, assim como para os pacientes com evidências de uma contra-indicação para fibrinólise ou na vigência de choque cardiogênico.

Isto posto, o Serviço de Hemodinâmica Cardiológica do HUGOL, destinar-se-á, prioritariamente, à Intervenção coronária percutânea primária - ICP.

1.2 Composição do serviço

O serviço de Hemodinâmica do HUGOL contará com:

Descrição	Quantidade
Equipamento de Hemodinâmica	01
Box de atendimento	07
Leitos de Observação	12
Leitos Clínicos de Internação	30
Leitos de Terapia Intensiva	10

A quantidade média estimada para a realização dos procedimentos de Hemodinâmica, entre Cateterismo e Angioplastia, é de 420 mensal, não sendo computado par fins de metas.

2. LINHAS DE CONTRATAÇÃO

2.1 Internação - Saídas Hospitalares

Saídas Hospitalares	Atual	Acrescentar	Total
Clínica Médica	237	61	298
Clínica Cirúrgica	863	61	924
Total de Saídas Hospitalares	1.100	122	1.222

Lozandes Corporate Design - 20º andar
Torre Business - Av. Olinda c/ Av. PL-3,
Nº 960, Parque Lozandes - Goiânia - GO
CEP: 74884-120



Página 2 de 3
SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE





SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório Consolidado



ANEXO CONSTATAÇÃO 573978

AGIR

Associação Goiana
de Integralização e Reabilitação



Fone: 62 3995-5
62 3995-5
www.agirgo.on
agir@agirgo.on

2.2 Atendimento às Urgências

Atendimento às Urgências	Atual	Acrescentar	Total
Atendimento Urgência e Emergência	3.252	366	3.618

2.3 Atendimento Ambulatorial

Atendimento Ambulatorial	Atual	Acrescentar	Total
Consultas Médicas	2.000	244	2.244
Consultas Não-médicas	1.600	122	1.722
Total de atendimento ambulatorial	3.600	366	3.966

3. QUADRO DE REPASES MENSAIS (RECURSOS FINANCEIROS, em R\$)

Objeto	Valor (R\$)
(I) Custeio atual - 3º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão 003/2014*	18.100.000,00
(II) Implementação do serviço de Hemodinâmica**	4.028.000,00
(III) Total do custeio para produção (I + II)	22.128.000,00
(IV) Custeio Programa de residência médica e em área de saúde*	164.882,73
(V) Custeio dos serviços da Organização de Procura de Órgãos - OPO*	29.660,56
(VI) Valor total do repasse mensal (I + II + III)	22.322.543,29

* Custeio já previsto no 3º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão 003/2014.

** Serviço a implementar.

Certos de contar com vossa especial atenção sobre o assunto, nós colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e antecipamos os nossos agradecimentos e registramos votos de apreço.

Respeitosamente,


Sérgio Daher
Superintendente Executivo

Lozandes Corporate Design - 20º andar
Torre Business - Av. Olinda c/ Av. PL-3,
Nº 960, Parque Lozandes - Goiânia - GO
CEP: 74884-120



Página 3 de 3

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOV
DE G



ANEXO CONSTATAÇÃO 573978

1

HUGOL⁺
HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS
DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÁS
GOVERNADOR OTÁVIO LAGE
DE SIQUEIRA

SUS

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



**GOVERNO
DE GOIÁS**



SERVIÇO DE HEMODINÂMICA CARDIOLÓGICA

1. SERVIÇO

De acordo com as Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia, a intervenção coronária percutânea (ICP) é indicada para pacientes com infarto agudo do miocárdio com supradesnivelamento do segmento ST (IAMCSST) para a revascularização do miocárdio, seja de maneira primária como o único método de reperfusão coronária, ou secundária, após a administração de fibrinolíticos.

As estratégias de submissão a angiografia coronária (CATE) após a administração de fibrinolíticos recebem denominações conforme o momento da sua realização: de resgate (após evidência de insucesso clínico e eletrocardiográfico do fibrinolítico intravenoso) ou eletiva (em pacientes estáveis após administração do fibrinolítico).

Ainda conforme as Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia, a ICP primária consiste na utilização do cateter balão, com ou sem implante do stent coronário, com o objetivo de restabelecer o fluxo coronário anterógrado de maneira mecânica, em pacientes não submetidos a fibrinólise previamente. Esta técnica constitui-se na opção preferencial para a obtenção de reperfusão coronária e deve ser realizada em até 90 minutos da chegada do paciente quando o primeiro contato deste com o serviço de saúde tenha sido no HUGOL, ou em até 120 minutos da entrada do paciente em outra unidade de saúde. A ICP também é abordagem obrigatória nos pacientes com contra-indicação para fibrinólise ou na vigência de choque cardiogênico.

Isto posto, o Serviço de Hemodinâmica Cardiológica do HUGOL, destinar-se-á, prioritariamente, à intervenção coronária percutânea primária – ICP.

2. DATA DE ABERTURA: 03/04/18

+55 62 3270-6300
hugol.org.br

Av. Anhanguera, 14.527, Setor Santos Dumont
CEP 74.463-350, Goiânia-GO



ANEXO CONSTATAÇÃO 573978



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO
DE GOIÁS



3. COMPOSIÇÃO:

1.1 – Equipamento de Hemodinâmica	01
1.2 – Box de atendimento	07
1.3 – Leitos de Observação	12
1.4 – Leitos Clínicos de Internação	30
1.5 – Leitos de Terapia Intensiva	10

4. PERFIL DO PACIENTE A SER ATENDIDO

Pacientes com Infarto Agudo do Miocárdio com Supradesnívelamento do ST, diagnosticados por meio do eletrocardiograma.

4.1 Fluxo para encaminhamento dos pacientes COM SUPRA (IAMCSST)

Uma vez que a unidade de origem realizar o exame de eletrocardiografia no paciente e evidenciar que trata-se de um caso de infarto agudo do miocárdio COM SUPRA, deverá remeter a imagem do exame e contatar imediatamente com o Serviço de Regulação do Município de Goiânia e/ou o Serviço de Regulação Estadual para os casos do interior de Goiás, para que a Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia entre em contato com a Hemodinâmica do HUGOL, através de um telefone especial e exclusivo. Com o diagnóstico confirmado, um plano de ação será acionado para que se proceda o encaminhamento do paciente, para a realização do procedimento pertinente.

+55 62 3270-6300
hugol.org.br

Av. Anhanguera, 14.527, Setor Santos Dumont
CEP 74.463-350, Goiânia-GO



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório Consolidado



ANEXO CONSTATAÇÃO 573978

HUGOL+

HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS
DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA
GOVERNADOR OTÁVIO LAGE
DE SIQUEIRA



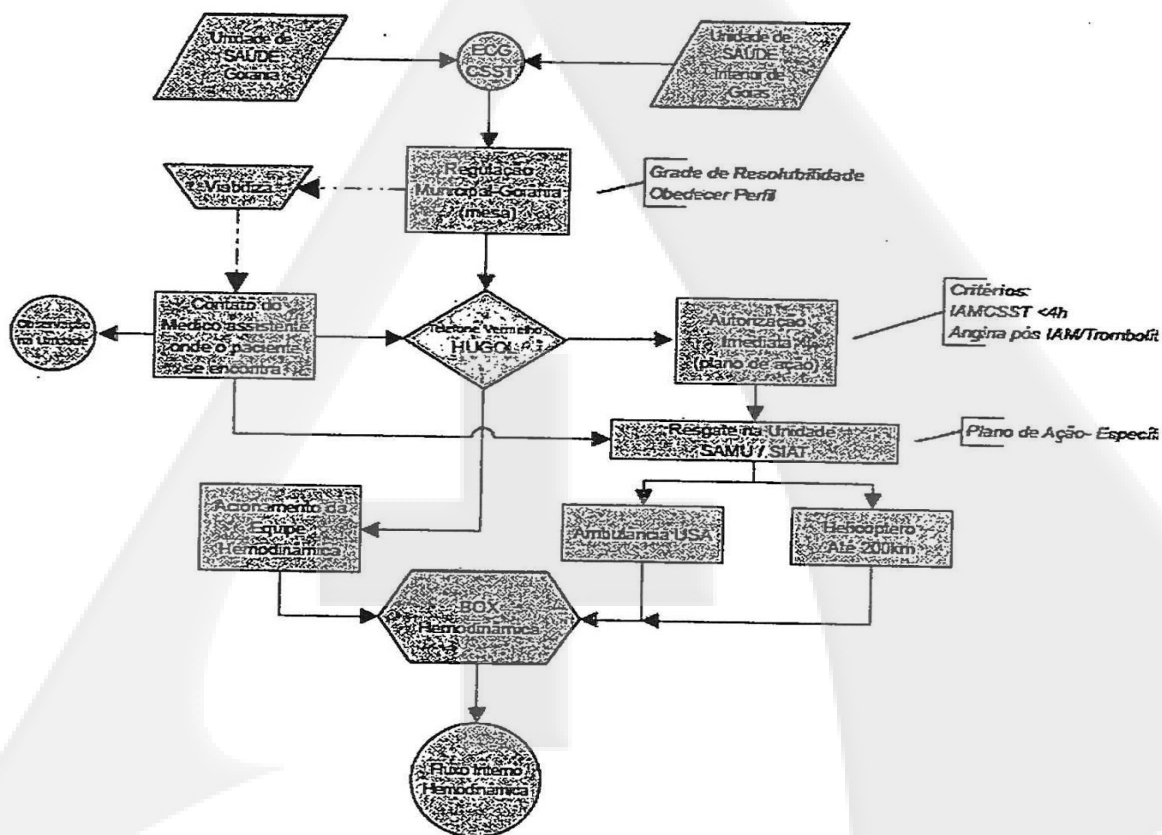
SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO
DE GOIÁS



Encaminhamento do IAMCSST



+55 62 3270-6300
hugol.org.br

Av. Anhanguera, 14.527, Setor Santos Dumont
CEP 74.463-350, Goiânia-GO



ANEXO CONSTATAÇÃO 573978

HUGOL+
HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS
DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA
GOVERNADOR OTÁVIO LAGE
DE SIQUEIRA



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO
DE GOIÁS



4.2 Fluxo para encaminhamento dos pacientes infartados SEM SUPRA (IAMSSST)

A unidade de origem após realizar o exame de eletrocardiografia no paciente e evidenciar que trata-se de um caso de infarto agudo do miocárdio SEM SUPRA, deverá avaliar:

4.2.1: Fatores de Riscos associados:

- a) Coronariopatia prévia;
- b) Hipertensão arterial;
- c) Diabetes mellitus;
- d) Dislipidemia;
- e) Tabagismo;
- f) Etilismo;
- g) Obesidade.

4.2.2: Quadro Clínico associado:

- a) Precordialgia típica;
- b) Palidez;
- c) Sudorese;
- d) Dispneia;
- e) Arritmia Cardíaca.

+55 62 3270-6300
hugol.org.br

Av. Anhanguera, 14.527, Setor Santos Dumont
CEP 74.463-350, Goiânia-GO



ANEXO CONSTATAÇÃO 573978

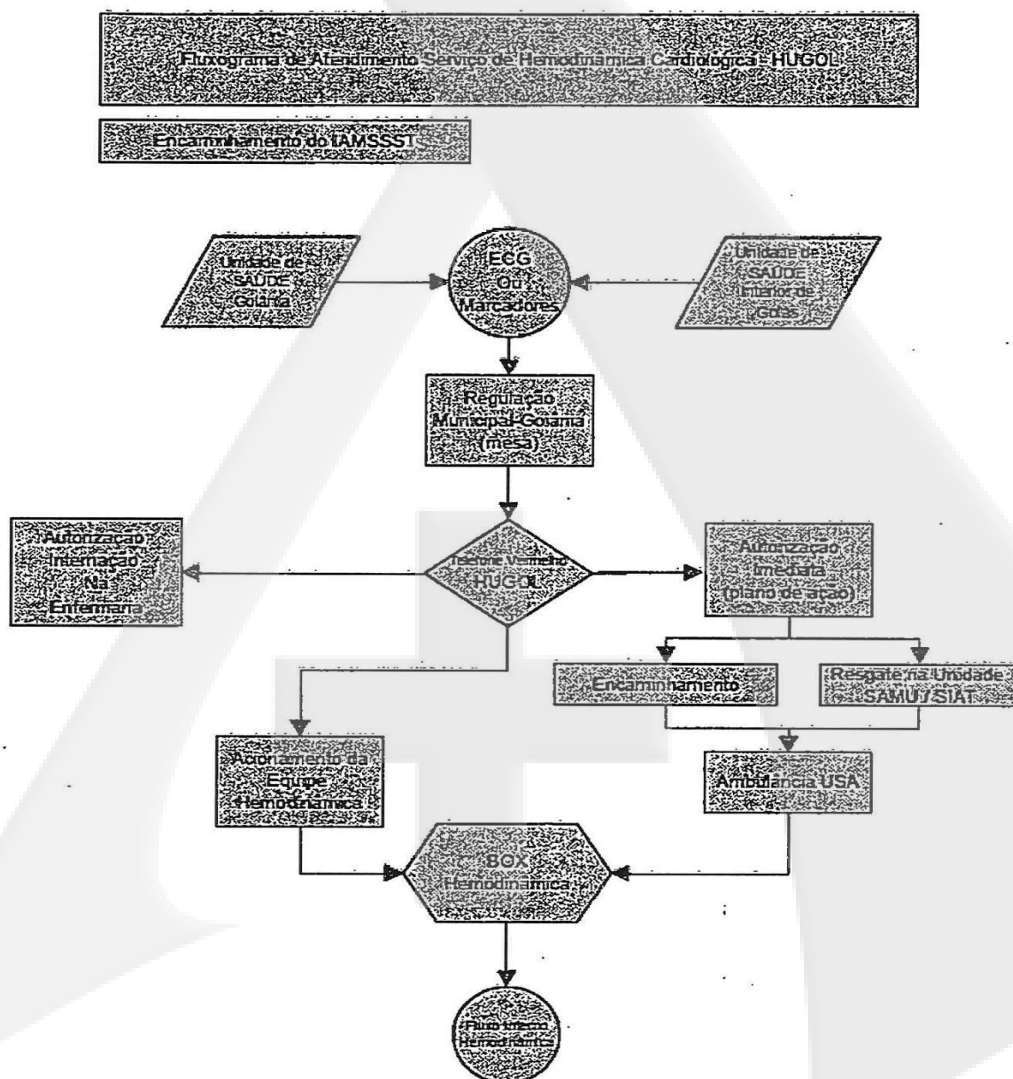
HUGOL+
HOSPITAL ESTADUAL DE URGENCIAS
DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA
GOVERNADOR OTÁVIO LAGE
DE SIQUEIRA



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO
DE GOIÁS



+55 62 3270-6300
hugol.org.br

Av. Anhanguera, 14.527, Setor Santos Dumont
CEP 74.463-350, Goiânia-GO



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório Consolidado



ANEXO CONSTATAÇÃO 573978

HUGOL+
HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS
DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÁS
GOVERNADOR OTÁVIO LAGE
DE SIQUEIRA

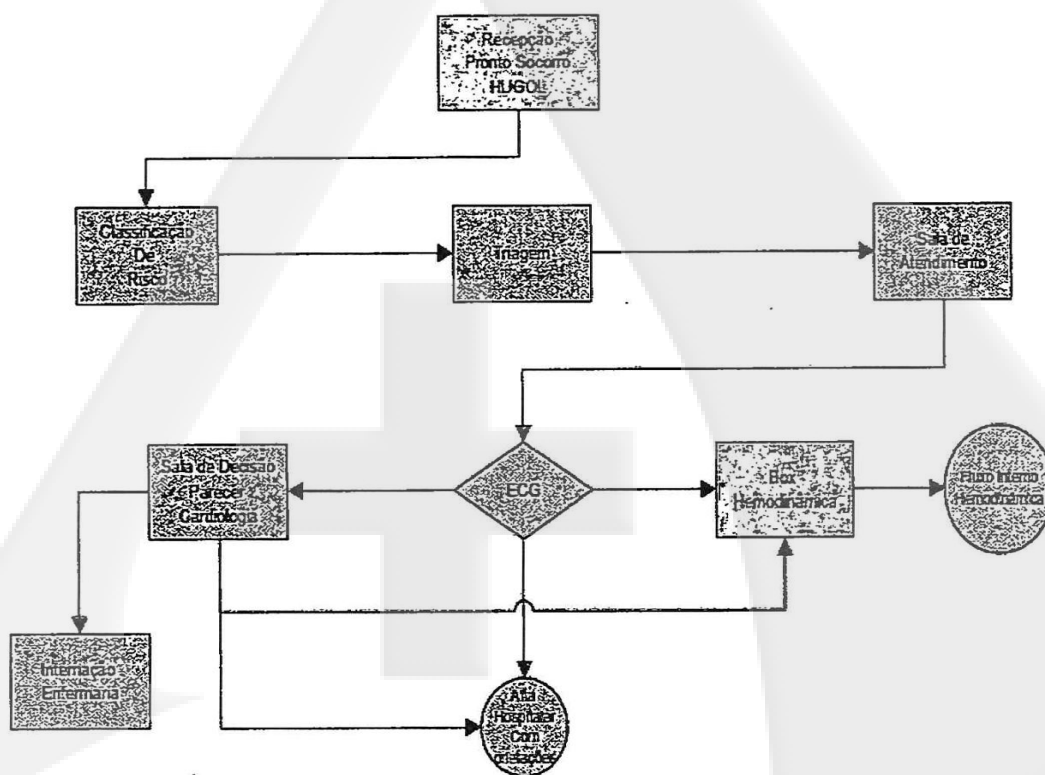


SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO
DE GOIÁS

SES-GO
Fls. 627
GEFISC/AG



+55 62 3270-6300
hugol.org.br

Av. Anhanguera, 14.527, Setor Santos Dumont
CEP 74.463-350, Goiânia-GO



ANEXO CONSTATAÇÃO 573978

HUGOL+
HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS
DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA
GOVERNADOR OTÁVIO LAGE
DE SIQUEIRA



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO
DE GOIÁS



5. O QUE NÃO É PERFIL DO SERVIÇO DE HEMODINÂMICA DO HUGOL

- a) Dor torácica atípica;
- b) Coronariopatias previamente cirúrgicas;
- c) Cardiopatias congênitas;
- d) Cardiopatias orovalvares;
- e) Arteriografias periféricas;
- f) Arteriografias cerebrais;
- g) Aneurismas de aorta;
- h) Casos omissos deverão ser avaliados pela equipe do HUGOL.

6. METAS

Criação da 4ª Linha de Contratação para o Serviço de Hemodinâmica, considerando:

6.1 Meta Quantitativa

Saídas hospitalares provenientes dos 30 leitos de internação:

$N^{\circ} \text{ leitos} \times N^{\circ} \text{ dias} \times \text{fator de utilização} / \text{Tempo médio de permanência}$

$30 \times 30 \times 0,85 / 7$

Meta: 109 saídas hospitalares/mês

6.1 Meta Qualitativa

Indicador Porta Balão: A diferença entre a hora da chegada do paciente com infarto agudo do miocárdio com supra (diagnosticado conforme item 4.1) ao serviço de hemodinâmica do HUGOL e a hora do início do procedimento.

Meta: ≤ 90 minutos

Indicador Porta Eletro: A diferença entre a hora da chegada do paciente e a realização de ECG na unidade.

Meta: ≤ 10 minutos

+55 62 3270-6300
hugol.org.br

Av. Anhanguera, 14.527, Setor Santos Dumont
CEP 74.463-350, Goiânia-GO



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório Consolidado



ANEXO CONSTATAÇÃO 573978

key performance
indicators for Health
Planisa

Custos individualizado por centro

HUGOL+

Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira - HUGOL - SERVIÇO DE HEMODINÂMICA - Com Recursos Externos - Absoluto - Sintético - Com MatMed - Com Honorários

Grupo conta de custo	4/2018	5/2018	6/2018	7/2018	8/2018	9/2018	10/2018	11/2018	12/2018	1/2019	2/2019	3/2019	Média
Pessoal NBo Médico	228.830,01	231.970,41	232.276,17	217.377,66	214.297,72	198.195,42	201.093,10	210.566,32	195.837,38	144.240,39	135.152,22	130.004,63	194.386,83
Pessoal Médico	108.566,30	110.381,02	116.305,82	119.042,42	128.702,28	128.243,94	123.989,19	124.908,57	126.107,75	136.305,52	124.072,25	122.987,74	122.551,90
Materiais e Medicamentos de uso no Paciente	42.592,95	16.959,85	12.225,25	13.475,48	9.126,47	8.345,68	11.471,63	8.131,99	6.310,36	9.773,93	11.672,53	12.043,28	13.510,78
Materiais de Consumo Geral	4.949,02	694,95	1.261,98	727,52	1.316,91	6.002,78	891,14	787,40	286,30	1.027,40	1.200,42	711,93	1.554,81
Prestação de serviços	0,00	227,44	227,44	229,03	229,03	229,03	229,03	717,03	226,74	226,74	226,74	226,74	249,58
Gerais	15.734,33	17.290,29	20.424,76	17.100,28	16.156,68	15.667,63	16.757,71	16.831,23	19.947,90	16.722,56	12.058,49	11.744,96	16.388,78
Total	401.673,20	377.523,96	382.741,39	367.952,39	369.829,08	356.684,47	354.431,79	361.942,54	346.696,93	308.296,55	284.382,64	277.729,28	349.323,69

Resumo do centro de custo	4/2018	5/2018	6/2018	7/2018	8/2018	9/2018	10/2018	11/2018	12/2018	1/2019	2/2019	3/2019	Média
Custos diretos + indiretos	401.673,20	377.523,96	382.741,39	367.952,39	369.829,08	356.684,47	354.431,79	361.942,54	346.696,93	308.296,55	284.382,64	277.729,28	349.323,69
Custo total do centro	401.673,20	377.523,96	382.741,39	367.952,39	369.829,08	356.684,47	354.431,79	361.942,54	346.696,93	308.296,55	284.382,64	277.729,28	349.323,69
Nº de Funcionários Médicos	9,60	9,60	10,20	9,60	9,60	9,60	9,60	9,60	9,60	9,60	9,60	9,60	9,65
Nº de Funcionários NBo Médicos	52,10	52,10	52,10	51,10	49,10	44,10	45,10	45,10	45,10	30,10	30,10	28,10	43,68
Nº de Funcionários Produção - Pacientes atendidos de PAPS Hemodinâmica	61,70	61,70	62,30	60,70	58,70	53,70	54,70	54,70	54,70	39,70	39,70	37,70	53,33
Custo unitário	4.616,93	2.716,00	1.876,18	1.830,61	2.214,55	2.722,78	2.478,54	2.721,37	3.709,54	2.446,60	2.843,63	2.152,94	2.334,39

Observação por centro de custo - SERVIÇO DE HEMODINÂMICA

Competência	Observação
11/2018	Serviços Diversos - PJ - Outros: Serviços para Elaboração da Análise e Emissão de Laudo Ergonômico. Ratios recebidos - SADI (Banco de Sangue). Referem-se a duas bolsas transfundidas, para um mesmo paciente, atendendo a recomendações médicas de tratamento transfusional.

Gerado em 10/05/2019 14:59

Página 1 de 4



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório Consolidado



ANEXO CONSTATAÇÃO 573978

SEI / GOVERNADORIA - 2085090 - Despacho ::

<http://sei.intra.goias.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento>



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE RESULTADOS



PROCESSO: 201400010001769

INTERESSADO: SUNAS SES GO

ASSUNTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 003/2014.

DESPACHO Nº 23/2018 SEI - COGER- 06518

Versam os presentes autos sobre o Contrato de Gestão nº 003/2014-SES/GO, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, e a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste Governador Otávio Lage de Siqueira – HUGOL. Nesse momento, trata-se do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, que tem como objetos:

I. Incremento de novo serviço no Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste Governador Otávio Lage de Siqueira – HUGOL, com aumento de metas quantitativas e do Repasse Mensal a partir de 06 de abril de 2018.

II. Prorrogar a vigência por um período de 12 (doze) meses a partir de 15/07/2018 ou até a conclusão de novo chamamento público para contratação de Organização Social para o HUGOL, conforme Ofício Circular nº 11/2016-GAB/SES-GO.

a) Quanto ao Item I:

O Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste de Goiânia Governador Otávio Lage de Siqueira (HUGOL), inaugurado dia 06 de julho de 2015, com uma estrutura física de 71.165m², sendo o maior hospital da rede própria da SES/GO, referência para toda região metropolitana de Goiânia e todo o Estado de Goiás, com funcionamento 24 horas, ininterruptamente. Criado para atender a demanda de urgência e emergência da capital, além das regiões oeste, sudoeste e norte de Goiás.

Considerando a preocupação da Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO em adequar, atualizar, e ampliar os serviços em suas Unidades Assistenciais de Saúde, obedecendo às redes de assistência, visando sempre a melhoria da qualidade da assistência e atender adequadamente às necessidades da população do Estado, a SES/GO vem promovendo a implantação e implementação de novos serviços em suas Unidades Assistenciais. Assim, tendo em vista o resultado das discussões entre equipe técnica da SES/GO e da Organização Social AGIR, e avaliação de documentos pertinentes, decidiu-se pela implantação e implementação dos serviços de Hemodinâmica no Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste de Goiânia Governador Otávio Lage de Siqueira (HUGOL) visando o atendimento da linha do cuidado em cardiologia, especificamente destinado à intervenção coronária percutânea primária (ICP), serviço este que será único a ser disponibilizado no Estado de Goiás na rede de hospitais públicos estaduais, atendendo às necessidades existentes da população que será beneficiada com a implantação desse tipo de serviço que é de alta complexidade na referida especialidade.

Em seu Ofício CT: 121/2018-SE, a Organização Social AGIR – Associação Goiana de Integralização e Reabilitação, fls.6.271 a 6.273, descreve a proposta de *implementação do serviço de Hemodinâmica Cardiológica* no Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste Governador Otávio Lage de Siqueira – HUGOL, contendo a justificativa e descrição dos serviços, conforme abaixo descrito:

“De acordo com as Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia, “a intervenção coronária percutânea no infarto agudo do miocárdio com supradesnivelamento-AMC do ST, pode ser indicada para pacientes acometidos com IAMC do ST, que compreende a utilização desse método para a revascularização do miocárdio, seja de maneira primária, como o único método de reperfusão coronária, ou secundária, após a administração de fibrinolíticos”. As estratégias de submissão a intervenção coronária percutânea primária - ICP, após a administração de fibrinolíticos recebem denominações conforme o



ANEXO CONSTATAÇÃO 573978

momento da sua efetivação: de resgate (após evidência de insucesso clínico e eletrocardiográfico do fibrinolítico intravenoso) ou eletiva (em pacientes estáveis após administração do fibrinolítico).



Ainda conforme as Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia, a ICP primária consiste na utilização do cateter balão, com ou sem implante do stent coronário, sem o uso prévio de fibrinolítico, com o objetivo de restabelecer o fluxo coronário anterógrado de maneira mecânica. Essa técnica, constitui-se na opção preferencial para a obtenção da reperfusão coronária, se iniciada após 90 minutos após a confirmação do diagnóstico do Infarto Agudo do Miocárdio - IAM, assim como para os pacientes com evidências de uma contra-indicação para fibrinólise ou na vigência de choque cardiogênico."

"Vale destacar que o Serviço de Hemodinâmica Cardiológica a ser disponibilizado pelo HUGOL destinar-se-á, prioritariamente, à intervenção coronária percutânea primária (ICP)."

O perfil de pacientes a ser atendido no HUGOL, será de pacientes com infarto agudo do miocárdio com supradesenvolvimento do ST (IAMCSST), diagnosticados por meio do eletrocardiograma, fls. 6.274 a 6.280.

O fluxo para encaminhamento dos pacientes com IAMCSST será realizado pelo Serviço de Regulação do Município de Goiânia e/ou Serviço de Regulação Estadual para os casos do interior de Goiás, obedecendo aos critérios específicos de perfil e após o diagnóstico confirmado para a realização do procedimento no HUGOL.

Para a execução do Serviço de Hemodinâmica Cardiológica no HUGOL, será necessária a readequação dos leitos de internação, do atendimento de Urgência e das consultas ambulatoriais destinadas a este Serviço. A quantidade média estimada para a realização dos procedimentos de Hemodinâmica, entre Cateterismo e Angioplastia, é de 420 ao mês. Esta estimativa considerou os tempos de execução dos procedimentos e a capacidade de produção mensal do equipamento.

Após a outorga desse 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 003/2014-SES/GO, considerando a implantação e implementação do Serviço de Hemodinâmica no HUGOL, as metas contratadas constantes no Anexo Técnico I do Contrato em referência, serão ajustadas conforme abaixo descrito:

- A meta para Saídas Hospitalares (Internações) será ajustada de 1.100 saídas/mês para 1.222 saídas/mês, com um acréscimo de 122 saídas hospitalares cardiológicas/mês, assim distribuídas: Clínica Médica (61 saídas) e Clínica Cirúrgica (61 saídas), tendo em vista que os procedimentos de cateterismo e angioplastia utilizam dessas Clínicas no Setor de Internação. Vale salientar que para o cálculo desse quantitativo ajustado, os leitos operacionais de internação nas enfermarias, e desconsiderados os leitos de: UTI, Área de Queimados e Observação.
- Meta para Atendimento às Urgências/Emergências: será ajustada de 3.252 para 3.618 atendimentos/mês, com um acréscimo de 366 atendimentos/mês. Vale destacar que será destinada área específica no HUGOL para o recebimento de pacientes com o perfil do Serviço de Urgência Cardiológica, considerando que o atendimento de urgência aos pacientes com IAMCSST requer equipe e conduta especializada.
- Meta para Atendimento Ambulatorial: Consultas Médicas – de 2.000 será ajustada para 2.244 Consultas Médicas, com aumento de 244 consultas e, para Consultas não Médica passará de 1.600 consultas para 1.722 Consultas Não Médicas, com aumento de 122 consultas não médicas. Assim, da meta total para atendimento ambulatorial de 3.600 será ajustada para 3.966 atendimentos/mês, com o aumento total de 366 atendimentos. Vale ressaltar que o Ambulatório do HUGOL possui como característica principal atender a demanda de pacientes egressos do Hospital e esse acréscimo se deve ao aumento de consultas disponibilizadas com a implantação do Serviço de Hemodinâmica Cardiológica no Hospital. Exclui-se do seu delineamento a demanda externa de atendimentos referenciados pelo Complexo Regulador Estadual para ambulatório de especialidades por meio de agendamento.

O Serviço de Hemodinâmica do HUGOL contará com: 01 (um) equipamento de Hemodinâmica, 07(sete) box de atendimento, 12(doze) leitos de observação; e ainda, mais 30(trinta) leitos de internação clínica em cardiologia e 10(dez) leitos de UTI cardiológica.



ANEXO CONSTATAÇÃO 573978

:: SEI / GOVERNADORIA - 2085090 - Despacho ::

<http://sei.intra.goias.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento>



Considerando a relevância da implantação do Serviço de Hemodinâmica Cardiológica que irá proporcionar um grande benefício à população com a disponibilização deste tipo de serviço no Sistema Único de Saúde (SUS), exclusivo e de alta complexidade no Estado de Goiás a ser executado no Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste Governador Otávio Lage de Siqueira – HUGOL, com o aumento das metas assistenciais pactuadas, e, com base nas discussões de alinhamento entre equipe técnica da SES/GO e da Organização Social, decidiu-se por propor que seja acatada a proposta técnica e financeira da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação (AGIR), constante no ofício CT 121/2018-SE, fls. 6.281, aportando um incremento no repasse mensal para custeio do HUGOL, no valor de **R\$ 4.028.000,00** (quatro milhões e vinte e oito mil reais). Assim, o valor do repasse mensal a AGIR, atualmente praticado, passará de **R\$ 18.100.000,00** (dezoito milhões e cem mil reais) para **R\$ 22.128.000,00** (vinte e dois milhões e cento e vinte e oito mil reais) mês, a partir de 06 de abril de 2018.

O montante do orçamento econômico – financeiro do Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste Governador Otávio Lage de Siqueira – HUGOL, para o período da vigência do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 003/2014-SES/GO, a partir de 06/04/2018, terá um acréscimo de **R\$ 61.628.400,00** (sessenta e um milhões seiscentos e vinte e oito mil e quatrocentos reais) para a execução do Serviço de Hemodinâmica Cardiológica. Portanto, conforme Anexo Técnico II do Contrato de Gestão nº 003/2014-SES/GO, fls. 6.338 a 6.344, o montante global fica estimado em **R\$ 338.558.400,00** (trezentos e trinta e oito milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais) para o período de 15 (quinze) meses e 09 (nove) dias, e compõe-se da seguinte forma: parte fixa 90% (noventa por cento) que corresponde ao valor de **R\$ 304.702.560,00** (trezentos e quatro milhões setecentos e dois mil quinhentos e sessenta reais), correspondente às despesas com atividades assistenciais; e parte variável 10% (dez por cento) no valor total de **R\$ 33.855.840,00** (trinta e três milhões oitocentos cinquenta e cinco mil e oitocentos e quarenta reais). A parte variável está vinculada ao cumprimento de metas de qualidade definidas por indicadores técnicos específicos para a atividade, constantes no Anexo Técnico II e III do Contrato de Gestão nº 003/2014-SES/GO, fls. 6.339, 6.345 a 6.348, e não sofreram alterações neste Termo Aditivo.

b) Quanto ao Item II:

A prorrogação da vigência do Contrato de Gestão nº 003/2014-SES/GO, será por 12 (doze) meses a partir de 15 de julho de 2018 ou até a conclusão de processo de Chamamento Público para a contratação de Organização Social para Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira (HUGOL).

Tendo em vista as considerações e o comunicado à Organização Social Associação Goiana de Integralização e Reabilitação (AGIR), constante do Ofício Circular nº111/2016-GAB/SES-GO, fls. 6.351 a 6.352 dos autos, noticiando a autorização pelo excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás da realização de novos chamamentos públicos para cada uma das unidades hospitalares do Estado de Goiás à medida que forem se encerrando o período de vigência dos contratos de gestão ora em vigor, necessário se faz a prorrogação da vigência do Contrato de Gestão nº 004/2014-SES/GO, uma vez que a mesma finda em 14/07/2018, garantindo assim, a continuidade da prestação dos serviços à população usuária do Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira (HUGOL), até que se conclua todos os trâmites do processo de novo chamamento público, e a Organização Social vencedora do certame possa assumir os serviços contratados.

A referida prorrogação mostra-se vantajosa para a administração pública pela necessidade de continuidade da prestação dos serviços aos usuários do SUS atendidos no Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste Governador Otávio Lage de Siqueira (HUGOL), e porque a Organização Social Associação Goiana de Integralização e Reabilitação (AGIR) vêm prestando seus serviços com qualidade e eficiência, conforme demonstrado nos Relatórios de Monitoramento e Avaliação de Contrato de Gestão de emissão da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão – COMACG, de números: 03/2017 e Termo de Retificação fls.6349 a 6.350, (avaliação do período de 01/01/2017 a 30/06/2017), e 21/2017 (referente ao período de 01/07/2017 a 30/09/2017) que conclui no item 5: “Os dados coletados e sistematizados neste relatório demonstram que a organização Social AGIR vem cumprindo satisfatoriamente no que diz respeito aos indicadores de qualidade e produção”. Conforme Contrato de Gestão nº003/2014 em relação ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, o HUGOL atingiu a nota global de 9,52 (nove vírgula cinquenta e dois) conforme o Relatório 21/2017(período: 01/07/2017 a 30/09/2017), fls. 6.302 a 6.320, e 9,36 (nove vírgula trinta e seis) conforme o relatório 03/2017(período: 01/01/2017 a 30/06/2017), fls. 6.282 a 6.301, respectivamente, que corresponde ao conceito “MUITO BOM”, seguindo a Sistemática de Avaliação de Desempenho Institucional estabelecida no Anexo VI do Contrato de Gestão nº 003/2014-SES/GO.”

Por meio da CT nº129/2018-SE, fls. 6.281, a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação (AGIR) manifesta seu interesse na prorrogação da vigência do Contrato nº 003/2014-SES/GO, por 12(doze) meses.



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório Consolidado



ANEXO CONSTATAÇÃO 573978

:: SEI / GOVERNADORIA - 2085090 - Despacho ::

<http://sei.intra.goias.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento>



Acostamos às folhas 6.321 a 6.348 dos presentes autos, os novos Anexos Técnicos do Contrato de Gestão nº 003/2014-SES/GO, conforme abaixo relacionados que serão parte integrante dos instrumentos contratuais do Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira (HUGOL), que contemplam as alterações propostas no presente despacho, sendo: *Anexo Técnico I* – Especificações Técnicas e Descritivo de Serviços, fls. 6.321 a 6.337; *Anexo Técnico II* – Sistema de Repasse, fls. 6.338 a 6.344; *Anexo Técnico III* – Indicadores da Parte Variável do Contrato fls. 6.345 a 6.348.

Vale destacar que os Anexos Técnicos ora acostados trazem em seu teor pontos específicos para os Contratos de Gestão celebrados com a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO, voltadas especialmente à área hospitalar, sendo imprescindíveis para nortear a execução das atividades contratadas, o monitoramento, acompanhamento e a fiscalização.

O quadro 01 a seguir, sintetiza os valores de repasses previstos para o presente Termo Aditivo:

Quadro 01 - DETALHAMENTO DOS REPASSES PREVISTOS PARA O 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 003/2014-SES/GO (HUGOL)			
DISCRIMINAÇÃO	PRAZO/UNIDADE	VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
Repasse mensal proposto para o 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 003/2014-SES/GO a partir de 6 de abril de 2018.	06/04/2018 a 14/07/2018	22.128.000,00	73.022.400,00
Prorrogação da Vigência do Contrato de Gestão nº 003/2014-SES/GO, por 12 (doze) meses a partir de 15/07/2018, ou até a conclusão de novo chamamento público para contratação de Organização Social para o HUGOL, conforme Ofício Circular nº 111/2016-GAB/SES-GO.	15/07/2018 a 14/07/2019	22.128.000,00	265.536.000,00
Aporte financeiro para o custeio do Programa de Residência Médica e em Área de Saúde para o Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste Governador Otávio Lage de Siqueira – HUGOL.	15/07/2018 a 14/07/2019	164.882,73	1.978.592,76
Aporte de Recurso Financeiro para custear os serviços da Organização de Procura de Órgãos – OPO do Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste Governador Otávio Lage de Siqueira – HUGOL.	15/07/2018 a 14/07/2019	29.660,56	355.926,72
TOTAL GERAL DO TERMO ADITIVO			340.892.919,48

Por fim, visando instruir corretamente os autos, acostou-se a Requisição de Despesas.

Encaminhem-se os presentes autos à Superintendente de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde – SCAGES, para manifestação e assinatura da Requisição de Despesas e em ato contínuo à Superintendência Gestão, Planejamento e Finanças – SGPF, para adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito.

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE RESULTADOS do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE,
aos 09 do mês de abril de 2018.



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE ALMEIDA LIMA, GERENTE, em 09/04/2018, às 16:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3º B, I, do Decreto nº 8.808/2016.

1 de 5

09/04/2018 16:2



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório Consolidado



ANEXO CONSTATAÇÃO 573978

SEI / GOVERNADORIA - 2085090 - Despacho ::

http://sei.intra.goias.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_h



Documento assinado eletronicamente por CELIA RICARDO DE SOUZA, Coordenador (a), em 09/04/2018, às 16:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 2085090 e o código CRC ED88B2AA.

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE RESULTADOS
Rua SCI nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP 74.860-270 - GOIÂNIA - GO - Telefone: 3201-3492



Referência: Processo nº 201400010001769



SEI 2085090

de 5

09/04/2018 16:26



ANEXO CONSTATAÇÃO 573978





ANEXO CONSTATAÇÃO 573978



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



PROCESSO: 201400010001769

INTERESSADO: SUPERINTENDENCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE.

ASSUNTO: ADITIVO CONTRATUAL

DESPACHO Nº 627/2018 SEI - SGPF- 03079

Cuidam os presentes autos do Contrato de Gestão nº 003/2014-SES/GO, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, e a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste Governador Otávio Lage de Siqueira – HUGOL.

No atual momento, trata-se do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, que tem como objetos:

I. Aumento do repasse mensal proposto para o 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 003/2014-SES/GO, a partir de 6 de abril de 2018, em razão da implantação e implementação do serviço de Hemodinâmica naquela unidade hospitalar, com o consequente aumento das metas quantitativas.

II. Prorrogação da vigência do Contrato de Gestão nº 003/2014-SES/GO, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de julho de 2018, ou até a conclusão de novo chamamento público para contratação de organização social de saúde para o HUGOL.

A Coordenação de Gestão de Resultados, da Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão – GEFIC, através do Despacho nº 23/2018 SEI-COGER-06518 (fls. 6353/6357), aponta as justificativas relativas a cada objeto do aditivo, e em especial afirma que:

"Considerando a preocupação da Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO em adequar, atualizar, e ampliar os serviços em suas Unidades Assistenciais de Saúde, obedecendo às redes de assistência, visando sempre a melhoria da qualidade da assistência e atender adequadamente às necessidades da população do Estado, a SES/GO vem promovendo a implantação e implementação de novos serviços em suas Unidades Assistenciais. Assim, tendo em vista o resultado das discussões entre equipe técnica da SES/GO e da Organização Social AGIR, e avaliação de documentos pertinentes, decidiu-se pela implantação e implementação dos serviços de Hemodinâmica no Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste de Goiânia Governador Otávio Lage de Siqueira (HUGOL), visando o atendimento da linha do cuidado em cardiologia, especificamente destinado à intervenção coronária percutânea primária (ICP), serviço este que será único a ser disponibilizado no Estado de Goiás na rede de hospitais públicos estaduais, atendendo às necessidades existentes da população que será beneficiada com a implantação desse tipo de serviço que é de alta complexidade na referida especialidade."

(...)

"A referida prorrogação mostra-se vantajosa para a administração pública pela necessidade de continuidade da prestação dos serviços aos usuários do SUS atendidos no Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste Governador Otávio Lage de Siqueira (HUGOL), e porque a Organização Social Associação Goiana de Integralização e Reabilitação (AGIR) vêm prestando seus serviços com qualidade e eficiência, conforme demonstrado nos Relatórios de Monitoramento e Avaliação de Contrato de Gestão de emissão da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão –

http://sei.intra.goias.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3754208&infra_sistema=1



ANEXO CONSTATAÇÃO 573978

10/04/2018

:: SEI / GOVERNADORIA - 2093175 - Despacho ::

COMACG, de números: 03/2017 e Termo de Retificação fls. 6349 a 6.350, (avaliação do período de 01/01/2017 a 30/06/2017), e 21/2017 (referente ao período de 01/07/2017 a 30/09/2017)."

FL: 6363

A Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde - SAGES, por sua vez, via Despacho nº 293/2018 SEI- SCAGES-03082 (fl. 6361), encaminha o feito a esta Superintendência para conhecimento da documentação apensa ao processo pela GEFIC e providências necessárias ao prosseguimento do mesmo. Para tanto, apresenta a Requisição de Despesa nº 15/2018-SEI COGER-06518 (fls. 6358/6360), no valor total de R\$ 340.892.919,48 (trezentos e quarenta milhões, oitocentos e noventa e dois mil novecentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos).

À fl. 6281 consta o documento CT: 129/2018-SE, por intermédio do qual a organização social de saúde Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, demonstra seu interesse em prorrogar o Contrato de Gestão.

Assim, pelo exposto e tudo mais contido nos autos, esta Superintendência manifesta-se favoravelmente à celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 003/2014-SES/GO, para aumento do repasse mensal proposto para o 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 003/2014-SES/GO, a partir de 06/04/2018, em razão da implantação e implementação do serviço de Hemodinâmica no HUGOL, com o consequente aumento das metas quantitativas; e prorrogação da vigência do ajuste por mais 12 (doze) meses, a partir de 15/07/2018, nos termos do Despacho nº 23/2018 SEI-COGER-06518 (fls. 6353/6357) c/c Despacho nº 293/2018 SEI- SCAGES-03082 (fl. 6361).

DELIBERAÇÃO DO SECRETÁRIO

Acolho o presente Despacho e AUTORIZO, na forma da Lei, a celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 003/2014-SES/GO.

Isto posto, encaminhem-se os autos à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira - GEROF para emissão das peças orçamentárias e financeiras e demais providências pertinentes a seu cargo.

Após, à Gerência de Licitações, Contratos e Convênios - GLCC para confecção do termo aditivo.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, aos 10 do mês de abril de 2018.



Documento assinado eletronicamente por LUCAS PAULA DA SILVA, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS, em 10/04/2018, às 10:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por LEONARDO MOURA VILELA, Secretário, em 10/04/2018, às 15:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 2093175 e o código CRC EC9A150D.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
RUA SC I 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO -

http://sei.intra.goias.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3754208&infra_sistema=1



ANEXO CONSTATAÇÃO 573967

Complementação das Justificativas do Auditado SES representadas por Tabelas

1 – Constatação 573967

QUADRO 1

ITENS DE CUSTEIO	PERCENTUAL	VALOR PROGRAMADO E M R\$
Previsão de verba mensal de custeio	100%	
Custeio de Pessoal	Até 60%	
Custeio de Materiais	Até 30%	
Custeio de serviços	Até 20%	
Investimentos	Até 20%	

Fonte: Contrato.

QUADRO 2

		2017												
		janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	Média mês
	valor mensal do contrato	R\$ 15.020.830,00	R\$ 15.020.830,00	R\$ 15.020.830,00	R\$ 15.020.830,00	R\$ 15.020.830,00	R\$ 15.020.830,00	R\$ 15.020.830,00	R\$ 15.020.830,00	R\$ 15.020.830,00	R\$ 18.100.000,00	R\$ 18.100.000,00	R\$ 18.100.000,00	R\$ 18.100.000,00
	valor de pagamento	R\$ 8.536.546,23	R\$ 8.199.012,17	R\$ 835811,1	8839.791,21	8386623,24	8.785.853,59	8.874.328,53	8.915.155,87	9.451.952,98	10.302.635,04	13.705.859,39	9.933.647,38	R\$ 9.020.094,31
	outra	56,88%	54,38%	55,50%	55,32%	55,81%	58,49%	59,08%	59,35%	60,95%	56,92%	75,72%	52,51%	49,88%

Fonte: Contrato, KIT Contábil e SIPEF.